



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXIX — Nº 1

SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	001
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	006
MINISTÉRIO DA MARINHA	007
MINISTÉRIO DA FAZENDA	007
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	016
MINISTÉRIO DO TRABALHO	017
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	018
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	022
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	025
INEDITORIAIS	026
INDICE	027

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 85.607 de 30 de dezembro de 1980

Outorga concessão à RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.781/80 (Edital nº 03/80),

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de plano direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 85.607
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;
- submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
 Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
 Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
 Departamento de Imprensa Nacional
 Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:

226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
 223-4453 (Divisão de Publicações)
 226-2565 (Divisão de Pessoal)
 225-4790 (Divisão de Produção)
 223-5453 (Divisão de Administração)
 226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
 226-6900 (Tesouraria)

Telex:

(061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
 Anual Cr\$ 1.160,00
 Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescentar os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
 Anual Cr\$ 440,00
 Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Decreto nº 85.608 de 30 de dezembro de 1980

Autoriza o funcionamento de habilitações nos cursos de Pedagogia e de Letras, da Faculdade de Filosofia de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro nº 615/79, conforme consta dos Processos nºs 03/101655/78 e 03/101654/78-CEE e 238.557/80 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações em Orientação Educacional e em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus, no curso de Pedagogia, e da habilitação em Português e Literatura da Língua Portuguesa, no curso de Letras, ambos em regime de reconhecimento, ministrados pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna, mantida pela Fundação Educacional e Cultural São José, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1980;
159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Carlos Ludwig

Decreto nº 85.609 de 30 de dezembro de 1980

Autoriza o funcionamento do curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Ciências da Saúde Grande Rio.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.260/80, conforme consta do Processo nº 43/77-CEE e 239.872/80 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Enfermagem e Obstetrícia, com habilitações em Enfermagem de Saúde Pública e Licenciatura em Enfermagem, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde Grande Rio, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1980;
159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Carlos Ludwig

Decreto nº 85.610 de 30 de dezembro de 1980

Autoriza o funcionamento, em regime especial, da habilitação em Inspeção Escolar do curso de Pedagogia da Universidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.219/80, conforme consta do Processo nº 1.850/80-CEE e 241.708/80 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, em regime especial, da habilitação em Inspeção Escolar, no curso de Pedagogia, da Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1980;
159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Carlos Ludwig

Decreto nº 85.611 de 30 de dezembro de 1980

Autoriza o funcionamento da habilitação Supervisão Escolar, da Faculdade Ideal de Letras e Ciências Humanas, em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.261/80, conforme consta do Processo nº 1.914/79-CEE e 241.257/80 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, no curso de Pedagogia, da habilitação Supervisão Escolar, a ser ministrada pela Faculdade Ideal de Letras e Ciências Humanas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistencial Novo São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Carlos Ludwig

Decreto nº 85.612 de 30 de dezembro de 1980

Dispõe sobre a inclusão de empregos em categorias funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no artigo 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, e o que consta dos Processos DASP nºs 19.898 e 27.369, de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - São incluídos, na forma do Anexo I, nas categorias funcionais de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, código: LT-SA-800; Técnico em Assuntos Educacionais, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código: LT-NS-900 e Técnico de Contabilidade e Tecno-

logista, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, código: LT-NM-1000, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará, os empregos a serem providos por pessoal que se encontra em exercício na referida Universidade, em 31 de outubro de 1974, e que se habilitou em processo seletivo próprio, conforme relação nominal constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º - O órgão de pessoal da universidade Federal do Pará submeterá à assinatura da autoridade competente os atos de provimento decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A partir da publicação dos respectivos atos de provimento, cessará, automaticamente, o pagamento aos ocupantes dos empregos abrangidos por este decreto, de quaisquer retribuições que, porventura, venham percebendo, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvado, apenas, o salário-família.

Art. 4º - Os efeitos financeiros deste decreto vigoram a partir da data do exercício, de cada concorrente habilitado, no emprego em que for provido, na forma do artigo 2º, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º - A partir da data da publicação dos respectivos atos de provimento a que se refere o artigo 2º deste decreto, cessará o pagamento de integrantes de grupo tarefa, ou outra forma congênere de trabalho em grupo e de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, porventura existentes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Carlos Ludwig

A N E X O I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Ministério do Orgão integrante da Presidência da República, Orgão Autônomo ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: ... SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 85.612 de 30 de dezembro de 1980)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 19.12.74 e Portarias DASP nº 830, de 16.06.78 e 1.285, de 30.08.78

D.O. de 20.12.74, 23.06.78 e 05.09.78

Nº de empregos incluídos no novo Plano, a serem providos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos transportados ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transportados, transformados ou criados na Tabela Permanente	Nº de cargos transformados para o Quadro Permanente (cintela secundária geral)	Nº de empregos permanentes transformados para a Tabela Permanente (cintela secundária e geral)	Nº de vagas existentes	Nº de vagas previstos na lotação	Nº de excedentes à lotação
-	801.S	AGENTE ADMINISTRATIVO	S	35	-	-	-	-	-	35	-
-	801.C	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	70	62	-	-	-	-	8	-
-	801.B	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	105	83	-	-	-	-	22	-
1	801.A	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	141	70	63	-	-	-	7	-
1				351	215	63	-	-	-	72	-

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 85.612, de 30 de dezembro de 1980)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 19.12.74 e Portarias DASP nºs 830, de 16.06.78 e 1.694, de 01.11.78

D.O. de 20.12.74, 23.06.78 e 08.11.78

Nº de empregos incluídos no novo Plano, a serem providos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos transferidos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transferidos, transformados ou criados na Tabela Permanente	Nº de cargos transferidos para o Quadro Permanente (cliente secundária geral)	Nº de empregos permanentes transferidos para a Tabela Permanente (cliente secundária e geral)	Nº de vagas existentes	Nº de vagas previstos na lotação	Nº de excedentes à lotação
-	927.S	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	S	-	-	-	-	-	-	-	-
-	927.C	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	1	-	1	-	-	-	-	-
-	927.B	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	B	1	-	1	-	-	-	-	-
1	927.A	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	A	4	-	-	-	-	-	3	-
1				6	-	2	-	-	-	3	-

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: LT-AM-1000
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 85.612, de 30 de dezembro de 1980)

LOTAÇÃO

Despacho Presidencial

de 19.12.74 e Portaria DASP nº 830, de 16.06.78

D.O. de 20.12.74 e 23.06.78

Nº de empregos incluídos no novo Plano, a serem providos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos transferidos ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transferidos, transformados ou criados na Tabela Permanente	Nº de cargos transferidos para o Quadro Permanente (cliente secundária geral)	Nº de empregos permanentes transferidos para a Tabela Permanente (cliente secundária e geral)	Nº de vagas existentes	Nº de vagas previstos na lotação	Nº de excedentes à lotação
-	1018.S	TECNOLOGISTA	S	3	-	-	-	-	-	3	-
-	1018.B	TECNOLOGISTA	B	10	2	-	-	-	-	8	-
1	1018.A	TECNOLOGISTA	A	17	-	-	-	-	-	16	-
1				30	2	-	-	-	-	27	-
-	1042.S	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	S	1	-	-	-	-	-	1	-
-	1042.B	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	B	4	4	-	-	-	-	-	-
1	1042.A	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	A	7	-	7	-	-	-	-	1
1				12	4	7	-	-	-	1	1

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 85.612, de 30 de dezembro de 1980.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801

CLASSE: "ESPECIAL" CÓDIGO: 801.S

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 35 (35 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "C",

CÓDIGO: 801.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 70 (8 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "B",

CÓDIGO: 801.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 105 (22 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "A",

CÓDIGO: 141 (7 vagas previstas na lotação)

REFERÊNCIA: 24

01 - MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 85.612, de 30 de dezembro de 1980.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CÓDIGO: LT-NS-927

CLASSE: "ESPECIAL", CÓDIGO: 927.S

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CLASSE: "C", CÓDIGO: 927.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1

CLASSE: "B", CÓDIGO: 927.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1

CLASSE: "A", CÓDIGO: 927.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4 (3 vagas previstas na lotação)

REFERÊNCIA: 37

01 - NAZARÉ LÚCIA ALMEIDA FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: LT-NM-1000

CATEGORIA FUNCIONAL: TECNÓLOGISTA, CÓDIGO: LT-NM-1018

CLASSE: "ESPECIAL", CÓDIGO: 1018.S

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (3 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "B", CÓDIGO: 1018.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 10 (8 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "A", CÓDIGO: 1018.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 17 (16 vagas previstas na lotação)

REFERÊNCIA: 24

01 - MANOEL ANASTÁCIO DOS SANTOS VIEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-1042

CLASSE: "ESPECIAL", CÓDIGO: 1042.S

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (1 vago previsto na lotação)

CLASSE: "B", CÓDIGO: 1042.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 4

CLASSE: "A", CÓDIGO: 1042.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (1 excedente à lotação)

REFERÊNCIA: 24

01 - ESMALIA PEREIRA RAIOL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 149, § 3º, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24 799, de 1980, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que HUMBERTO GARCIA MELLO, filho de Joaquim Mello e de Benedita Mello, nascido a 8 de agosto de 1956, em São Paulo, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1980, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 27 de outubro de 1976.

Brasília, 30 de dezembro de 1980;
159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

MENSAGEM

Nºs 659 a 666, de 29 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos dos Decretos-leis nºs 1.815 a 1.822, de 1980.

Nº 667, de 29 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar, para o fim que indica, faixa de terreno ao Município de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná".

Nº 668, de 29 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Bruxelas, a 19 de setembro de 1980.

Nº 669, de 29 de dezembro de 1980. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 188-80.

Nº 670, de 29 de dezembro de 1980. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 172-80.

Nº 671, de 30 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Congresso Nacional da Exposição de Motivos 376-80 do Ministério da Fazenda, solicitando homologação para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Exposição de Motivos

Nº 065, de 15 de dezembro de 1980 (Em conjunto com o Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento da PR). Reconhecimento do Programa Especial de Exportação, apresentado pela RACIONALIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO LTDA, como de relevante interesse nacional para fins de isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 77.065/76. "Autorizo. Em 30.12.80".

Secretarias de Estado

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 2.069, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O **Ministro de Estado** da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do Decreto nº 70 198 de 24 de fevereiro de 1972,

RESOLVE,

Art. 1.º - Fixar em Cr\$8.100,00 (OITO MIL E CEM CRUZEIROS), o valor da tarifa de utilização de Faróis.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação em Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 2 166 de 20 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1979.

MAXIMIANO EDUARDO DA SILVA FONSECA
Ministro da Marinha

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendência Regional
da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Processo 0480-010.801/80

Interessada: SAEL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LIMITADA - SOCIEDADE CIVIL.
CGC: 11674645/0001-26
Recife - PE.

DESPACHO:

Na forma do parecer retro e com base na subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 321, de 28 de março de 1979, DEFIRO o pedido da interessada para autorizar a constituição de 22 (vinte e dois) Grupos de consórcio, sendo 2 (dois) para caminhões Mercedes Benz movidos a óleo diesel, 15 (quinze) para automóveis Volkswagen movidos a álcool e 5 (cinco) para automóveis Volkswagen movidos a gasolina, tendo como área de operação o Estado de Pernambuco.

Expeça-se o correspondente Certificado de Autorização.

SRRF-4a. Região, em 18/11/80.

O Superintendente

Processo nº 0480-12.114/80

Interessada: CENTRAL DE CONSÓRCIOS E SERVIÇOS LTDA-CIDARSERV.
CGC: 11414018/0001-56

DESPACHO:

Na forma do parecer retro, DEFIRO o pedido da interessada e autorizo a alteração do prazo de duração para 36 meses e número de participantes para 72, referentes aos 20 Grupos de consórcio de motocicletas, constantes do Certificado de Autorização nº 03/04/001/80, alterando-se o regulamento à modificação pleiteada.

SRRF-4a Região, em 17/11/80.

O Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 71 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da cidade de Cascavel/PR.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 001.15482/80;

RESOLVE:

1 - Enquadrar a Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Classe 3 (três) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de Classe de Localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 536

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades Corretoras, Sociedades Distribuidoras e Sociedades de Crédito Imobiliário.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central decidiu desativar o "Sistema de Consolidação e Análise de Dados Econômico-Financeiros" de que trata a Carta-Circular nº 285, de 26.09.78, a partir de janeiro de 1981.

2. As referidas instituições devem continuar fornecendo as informações constantes da "Declaração de Atividades", tendo por base balancetes e balanços, até dezembro de 1980, inclusive.

3. A Carta-Circular nº 285, de 26.09.78, ficará revogada a partir de 02.01.81.

4. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE
CAPITAIS
Iran Siqueira Lima
CHEFE

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Ary da Graça Lima
CHEFE

TÍTULO CAPITULO SEÇÃO DOCUMENTO PÁGINAS

16			Índice	3	substituir
	16	1		1/2	retirar
	16		Nº 1	1/14	retirar
18			Índice	1/2	substituir
	11	1		1	retirar
	11		Nº 1	1/14	retirar
19			Índice	1/2	substituir
	9	1		1	retirar
	9		Nº 1	1/14	retirar
20			Índice	1/2	substituir
	8	1		1	retirar
	8		Nº 1	1/14	retirar
21			Índice	1	substituir
	8	1		1	retirar
	8		Nº 1	1/14	retirar
27			Índice	1	substituir
	6	1		1	retirar
	6		Nº 1	1/14	retirar

CARTA-CIRCULAR Nº 537

Aos
Bancos Comerciais

Comunicamos que, a partir de janeiro de 1981, os estabelecimentos bancários deverão informar suas aplicações, apuradas em conformidade com a Circular nº 587, de 17.12.80, pela média mensal dos saldos diários.

2. Para a finalidade, deverá ser utilizado documento na forma do modelo anexo, o qual será encaminhado a este Departamento, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte ao de referência, juntamente com o balancete mensal.

3. O acompanhamento das operações de que se trata será efetuado, concomitantemente, pela média informada e pelo saldo apurado em balancete, sendo que nenhum dos dois valores mencionados poderá exceder à programação fornecida.

4. Considerando a sazonalidade da demanda de crédito, a programação a que se refere o item anterior deverá ser formulada com crescimento máximo de 5% no primeiro trimestre de 1981.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes
CHEFE

EMPRÉSTIMOS
Operações sob Controle
Resolução nº 669, de 17.12.80

ANEXO

MÊS DE REFERÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
NOME	CGC
OPERAÇÕES SOB CONTROLE	
Em Cr\$	
DIA	Transporte
01	16
02	17
03	18
04	19
05	20
06	21
07	22
08	23
09	24
10	25
11	26
12	27
13	28
14	29
15	30
SUBTOTAL	31
SOMATÓRIO	
MÉDIA	

EXCESSO DE APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL - Circular nº 587, de 17.12.80	
TOTAL DE OPERAÇÕES SOB CONTROLE	
DECLARAÇÃO	
Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis da instituição.	
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO

COMUNICADO DERUR Nº 210

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional do Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO MOPM Nº 050 - Solicitamos providenciar a atualização do manual à epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	ANEXO	PARTE	NORMAS ESPECÍFICAS	Nº de Fls.	
			Girassol - Safra 80/81	1	incluir
			Trigo Sarraceno - Safra 80/81	1	incluir
	01			1	substituir
	07			1	substituir

Brasília (DF), 19 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

ANEXO Nº 07

CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS E EMBALAGENS

	PRODUTOS	CÓDIGOS
SEMENTES	SEMENTE DE ARROZ (2ª FASE)	618-1
	SEMENTE DE ARROZ (3ª FASE)	619-X
	SEMENTE DE CEVADA CERVEJEIRA	249-6
	SEMENTE DE FEIJÃO (2ª FASE)	648-3
	SEMENTE DE FEIJÃO (3ª FASE)	649-1
	SEMENTE DE JUTA	058-2
	SEMENTE DE MILHO (2ª FASE)	275-5
	SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO (3ª FASE)	278-X
	SEMENTE DE MILHO VARIEDADE (3ª FASE)	279-8
	SEMENTE DE SOJA (2ª FASE)	548-7
	SEMENTE DE SOJA (3ª FASE)	549-5
	SISAL	SISAL BENEFICIADO
SISAL BRUTO		110-4
SOJA	ÓLEO PURIFICADO DE SOJA (DEGOMADO)	544-4
	ÓLEO REFINADO DE SOJA (COMESTÍVEL)	543-6
	SOJA EM GRÃOS	540-1
	FARELO DE SOJA	545-2
SORGO	SORGO GRANÍFERO	310-7
TRIGO	TRIGO SARRACENO (MOURISCO)	220-8
UVA DERIVADOS	ÁLCOOL VINÍCO A 80º GL	784-6
	CHAMPANHA	798-6
	CONHAQUE	797-8
	DESTILADO DE VINHO	774-9
	FILTRADO DOCE DE UVA COMUM A 5º GL	775-7
	FILTRADO DOCE DE UVA VINÍFERA A 5º GL	785-4
	JEROPIGA	796-X
	MISTELA A 18º GL	795-1
	MOSTO ABAFADO	783-8
	MOSTO CONCENTRADO A 70º BRIX	782-X
	MOSTO DE UVA VINÍFERAS	781-1

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 07

CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS E EMBALAGENS

PRODUTOS		CÓDIGOS
MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA COMESTÍVEL GRUPO D'ÁGUA	663-7
	FARINHA DE MANDIOCA COMESTÍVEL GRUPO SECA	662-9
	FARINHA DE MANDIOCA INDUSTRIAL	661-0
	FÉCULA DE MANDIOCA	664-5
	RAIZ DE MANDIOCA	660-2
	RASPA DE MANDIOCA	665-3
MENTA	MENTOL	877-X
	ÓLEO BRUTO DE MENTA ARVENSIS	874-5
	ÓLEO DESMENTOLADO	875-3
	ÓLEO TRI-RETIFICADO	876-1
MILHO	FUBÁ DE MILHO	272-0
	MILHO EM ESPIGAS (COM PALHA)	271-2
	MILHO EM GRÃOS	270-4
	MILHO EM GRÃOS (IMPORTADO)	273-9
	ÓLEO PURIFICADO DE MILHO (DÉGOMADO)	276-3
	ÓLEO REFINADO DE MILHO (COMESTÍVEL)	277-1
PESCADO	CASTANHA	736-6
	CAVALINHA	734-X
	CORVINA	738-2
	ENCHÓVA	733-1
	PESCADA	739-0
	PESCADINHA	732-3
	ROSADO	737-4
	SARDINHA	731-5
	TAINHA	735-8
RAMÍ	RAMÍ AMACIADO	091-4
	RAMÍ DESCORTICADO	090-6
SEDA	CASULO VERDE	850-8
	CASULO SECO	852-4
	FIO DE SEDA	851-6
SEMENTES	BATATA-SEMENTE	628-9
	SEMENTE DE AMENDOIM (2ª FASE)	428-6
	SEMENTE DE AMENDOIM (3ª FASE)	429-4

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 01

- 6) VENDAS DE SACARIA NOVA DE PROPRIEDADE DA CFP: nestas operações, serão também observados os preços da tabela do item anterior (5).
- 7) FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM (TÍTULO 15): considerar o preço de compra das embalagens, observados os seguintes valores máximos, para efeito de cálculo do valor do financiamento:
- a) embalagem de algodão, NOVA : Cr\$ 260,00/kg;
- b) embalagem de algodão, USADA : Cr\$ 182,00/kg;
- c) embalagem de juta e/ou malva, NOVA : Cr\$ 140,00/kg;
- d) embalagem de juta e/ou malva, USADA: Cr\$ 70,00/kg;
- e) embalagem de papel kraft, NOVA : Cr\$ 55,00/kg;
- f) embalagem de polietileno, NOVA : Cr\$ 200,00/kg;
- g) embalagem de polipropileno, NOVA : Cr\$ 142,00/kg;
- h) caixa de madeira (com testeiras oitavadas ou retangulares), NOVA : Cr\$ 40,00/unidade; (capacidade: 10 kg)

- i) embalagem plástica telada, NOVA (capacidade: 10 kg) : Cr\$ 12,00/unidade;
- j) embalagem plástica telada, NOVA (capacidade: 20 kg) : Cr\$ 20,00/unidade;
- l) tambor de ferro galvanizado, NOVO (capacidade: 180 kg ou 208 litros) : Cr\$ 2.000,00/unidade;
- m) outras embalagens : 80% do preço de compra.

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 01

-3-

TIPO DE EMBALAGEM	PRODUTO A QUE SE DESTINA	CAPACIDADE (KG)	PESO MÍNIMO (g) (*)	PREÇOS (Cr\$/unidade)	
				NOVA	USADA
CAIXA DE MADEIRA (com testeiras oitavadas ou retangulares).	alho	10	-	40,00	-
SACARIA DE ALGO DÃO (branca)	arroz beneficiado	60	200	52,00	36,40
	arroz em casca	50	200	52,00	36,40
	farinha de mandioca	40/50	150	39,00	27,30
	farinha de mandioca	50/60	200	52,00	36,40
	gergelim	60	200	52,00	36,40
SACARIA DE JUTA	amêndoa de babaçu	60	440	61,60	30,80
	amêndoa de babaçu	60	500	70,00	35,00
	amendoim em casca	25	270	37,80	18,90
	arroz beneficiado	60	410	57,40	28,70
	arroz em casca	50	410	57,40	28,70
	aveia	40	410	57,40	28,70
	castanha de caju	60	360	50,40	25,20
	centeio	60	410	57,40	28,70
	cera de carnaúba	60	600	84,00	42,00
	cevada	60	410	57,40	28,70
	feijão	60	360	50,40	25,20
	girassol	40	410	57,40	28,70
	guaraná em rama	50/60	360	50,40	25,20
	mamona em baga	60	500	70,00	35,00
	milho	60	360	50,40	25,20
pó cerífero de carnaúba	50/60	950	133,00	66,50	
soja	60	410	57,40	28,70	
sorgo	60	360	50,40	25,20	
trigo sarraceno (mourisco)	50	410	57,40	28,70	
SACARIA DE PAPEL KRAFT (3/4 folhas)	fécula de mandioca	40/50	400	22,00	-
SACARIA DE POLIETILENO	farinha de mandioca	45/50	80/110	22,00	-
SACARIA DE POLIPROPILENO	amendoim em casca	25	90	12,80	-
	arroz beneficiado	60	100	14,20	-
	arroz em casca	50	100	14,20	-
	farinha de mandioca	40/50	100	26,00	-
	feijão	60	100	14,20	-
	girassol	60	100	14,20	-
SACO PLÁSTICO TELADO	alho	10	-	12,00	-
		20	-	20,00	-
TAMBOR DE FERRO GALVANIZADO	óleo bruto de menta	180 kg ou 208 litros	19.000/22.000	2000,00	-

(*) na hipótese de sacaria que atenda as especificações acima, mas cujo peso unitário ascenda ao "PESO MÍNIMO" estabelecido, esta será adiantada ou indenizada no valor correspondente ao PESO MÍNIMO.

NOTA: se a sacaria for adquirida da CFP, deverá ser observado, para efeito de adiantamento ou indenização, o valor pelo qual a embalagem foi adquirida.

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

NORMAS ESPECÍFICAS - TRIGO SARRACENO - SAFRA 80/81

- b) valor do financiamento (3ª FASE): 70% do valor da garantia;
- c) liberação do crédito (3ª FASE): 70% do valor da garantia;
- d) prazos e amortizações (3ª FASE): os mesmos estabelecidos para o EGF/COV.
- 11) PREÇOS MÍNIMOS: os preços mínimos do produto (Decreto nº 85.467, de 10.12.80) a considerar nas operações, consoante seus padrões e de acordo com a tabela seguinte, serão aplicados sobre o peso bruto (produto mais sacaria):

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 813, DE 19.11.75, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
T I P O S	CR\$/KG	CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO
1	7,21	TRG 1
2	7,00 *	TRG 2
3	6,72	TRG 3

* Preço Mínimo Básico.

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - TRIGO SARRACENO - SAFRA 80/81

- NATUREZA DAS OPERAÇÕES:**
 - AGF Direto e Indireto;
 - EGF/COV (somente 3ª FASE) e SOV (somente 3ª FASE).
- UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** MS, PR, RS e SC.
- BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:** produtores e suas cooperativas.
- PRODUTO AMPARADO:** trigo SARRACENO (MOURISCO).
- ACONDICIONAMENTO:** ensacado, cabendo adiantamento (EGF) ou indenização (AGF) pelos sacos entregues, observados os PADRÕES e preços constantes do ANEXO Nº 01.
- ARMAZENAMENTO:** de acordo com as instruções constantes do TÍTULO 6 deste MOPM.
- ARMAZENAMENTO A GRANEL:** observadas as normas de ordem geral em vigor, admitem-se operações de AGF e/ou EGF (COV e SOV) com o produto estocado a granel, desde que depositado em silos e/ou graneleiros, com requisitos técnicos para a perfeita conservação do produto.
- AGF:** observar as instruções dos TÍTULOS 2 e 4 deste MOPM e as seguintes:
 - período de aquisições: de 02.12.80 a 01.12.81;
 - IAPAS:**
 - produtores: recolhimento pelo agente financeiro, em nome da CFP;
 - cooperativas: recolhimento pela vendedora, COM indenização pela CFP.
- EGF/COV:** observar as instruções do TÍTULO 3 deste MOPM e as seguintes:
 - período de contratações: de 02.12.80 a 01.11.81;
 - valor do financiamento (3ª FASE): 100% do valor da garantia;
 - liberação do crédito (3ª FASE): 100% do valor da garantia;
 - prazos e amortizações (3ª FASE): até 180 dias, mínimo de 30, SEM amortizações obrigatórias, entendido que nenhum financiamento poderá ter seu vencimento fixado para data posterior a 01.12.81.
- EGF/SOV:** observar as instruções do TÍTULO 5 deste MOPM e as seguintes:
 - período de contratações: o mesmo estabelecido para o EGF/COV;

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - GIRASSOL - SAFRA 80/81

- valor do financiamento (3ª FASE): 100% do valor da garantia;
- liberação do financiamento (3ª FASE): 100% do valor da garantia;
- prazos e amortizações (3ª FASE): até 180 dias, mínimo de 30, SEM amortizações obrigatórias, entendido que nenhum financiamento poderá ter seu vencimento fixado para data posterior a 31.12.81;
- substituição da garantia (3ª FASE): admissível a substituição do girassol em SEMENTES por ÓLEO de girassol REFINADO (comestível). Entretanto, propostas neste sentido deverão ser submetidas pelo Agente Financeiro à CFP.

- EGF/SOV:** observar as instruções do TÍTULO 5 deste MOPM e as seguintes:
 - período de contratações: de 02.01.81 a 01.12.81;
 - valor do financiamento (3ª FASE): 70% do valor da garantia;
 - liberação do crédito (3ª FASE): 70% do valor da garantia;
 - prazos e amortizações (3ª FASE): os mesmos estabelecidos para o EGF/COV.

- PREÇOS MÍNIMOS:** os preços mínimos do girassol em SEMENTES (Decreto nº 85.058, de 19.08.80) a considerar nas operações, consoante seus PADRÕES e de acordo com a tabela seguinte, serão aplicados sobre o peso bruto (produto mais sacaria):

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8178, DE 07.11.41		
TIPOS	Cr\$/kg	CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO
1	10,72	GRL 1
2	10,50*	GRL 2
3	10,06	GRL 3

(* Preço Mínimo Básico.

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - GIRASSOL - SAFRA 80/81

- NATUREZA DAS OPERAÇÕES:**
 - AGF Direto e Indireto;
 - EGF/COV (somente 3ª FASE) e SOV (somente 3ª FASE).
- UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** AL, BA, CE, DF, ES, GO, MT, MS, MA, MG, PR, PB, PE, PI, RN, RS, RJ, SC, SP e SE.
- BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:**
 - produtores e suas cooperativas;
 - indústrias.

NOTA: as operações com indústrias ficarão restritas ao agente Banco do Brasil S/A.
- PRODUTOS AMPARADOS:**
 - girassol em SEMENTES;
 - ÓLEO de girassol REFINADO (comestível), este somente no curso dos financiamentos (COV e SOV), para efeito de substituição da garantia inicial.
- ACONDICIONAMENTO:**
 - girassol em SEMENTES: ensacado, cabendo adiantamento (EGF) ou indenização (AGF) pelos sacos entregues, observados os PADRÕES e preços constantes do ANEXO Nº 01;
 - ÓLEO de girassol REFINADO: consultar a CFP.
- ARMAZENAMENTO A GRANEL:** observadas as normas de ordem geral em vigor, admitem-se operações de AGF e/ou EGF (COV e SOV) com o girassol em SEMENTES estocado a granel, desde que depositado em silos e/ou graneleiros, com requisitos técnicos para a perfeita conservação do produto.
- AGF:** observar as instruções dos TÍTULOS 2 e 4 deste MOPM e as seguintes:
 - período de aquisições: de 02.01.81 a 31.12.81;
 - IAPAS:**
 - girassol em SEMENTES:
 - produtores: recolhimento pelo agente financeiro, em nome da CFP;
 - cooperativas de produtores e indústrias: recolhimento pela vendedora, COM indenização pela CFP;
 - ÓLEO de girassol REFINADO: recolhimento pelo vendedor, SEM indenização pela CFP.
- EGF/COV:** observar as instruções do TÍTULO 3 deste MOPM e as seguintes:
 - período de contratações: de 02.01.81 a 01.12.81;

COMUNICADO DERUR Nº 210 DE 19.12.80

COMUNICADO DERUR Nº 211

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 5-2 - DESPESAS - Encargos Financeiros - Com vistas a dirimir dúvidas suscitadas relativamente ao disposto no MCR 5-2-9, esclarecemos que o cálculo dos encargos financeiros deve ser feito pelo método hamburguês.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 212

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 19-8-8 - PROAGRO - Comprovação de Perdas - Comunicamos que as empresas a seguir indicadas estão habilitadas a realizar perícias para comprovação de perdas em operações amparadas pelo programa a epígrafe:

- AGROS - Planejamentos Agropecuários Ltda.
Piranhas(GO)
- APE - Engenharia e Planejamentos Agrícolas S/C Ltda.
Ituverava(SP)
- APLAN - Assistência e Planejamento Agropecuário Ltda.
Tapera(RS)
- CURIPLAN - Assistência Técnica e Projetos Agropecuários Ltda.
Curitiba(SC)
- EAPA - Escritório de Assistência e Planejamento Agro-Pecuário Ltda.
Jandaia do Sul(PR)
- HINTERLÂNDIA - Planejamentos Agropecuários Ltda.
Tobias Barreto(SE)

Brasília(DF), 23 de dezembro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 213

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO MOPM Nº 051 - Solicitamos providenciar a atualização do manual a epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	ANEXO	PARTE	NORMAS ESPECÍFICAS	Nº de Fls.
	20	3ª		1 substituir

Brasília (DF), 26 de dezembro de 1980.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira

CHEFE

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOSANEXO Nº 20 - 3ª PARTE

Seguradora: ATLÂNTICA Companhia Nacional de Seguros.

- a) Rua Costa Aguiar nº 698 - 3º andar - CONJUNTO 301/307
Edifício Seguranga
Campinas - SÃO PAULO
Centralizadora: Agência em São Paulo (SP), para as agências situadas em Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Capivari, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jundiá, Leme, Limeira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, São Carlos, São João da Boavista, Sumaré, Tietê, Valinhos e Vinhedo.
- b) Rua 9 de Julho nº 1.220 - 9º andar - Edifício Marília
Marília - SÃO PAULO
Centralizadora: Agência em São Paulo (SP), para as agências em Bariri, Barra Bonita e Jaú.
- c) Rua General Osório nº 362 - Conjunto 801/802
Edifício J. Silva
Ribeirão Preto - SÃO PAULO
Centralizadora: Agência em São Paulo (SP), para as agências situadas em Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Casa Branca, Catanduva, Franca, Guaíra, Ibitinga, Igarapava, Itápolis, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Ribeirão Preto, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho e Taquaritinga.
- d) Av. São José nº 1.017 - Galeria Róssi - Loja 22 (CEP 12.200 - SP)
São José dos Campos - SÃO PAULO
Centralizadora: Agência em São Paulo (SP), para as agências situadas em Campos do Jordão, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhanga, São José dos Campos, São Sebastião e Taubaté.

COMUNICADO DERUR Nº 206	DE 03.12.80
-------------------------	-------------

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOSANEXO Nº 20 - 3ª PARTE

- e) Rua Conselheiro Crispiniano nº 120 - 5º/14º andares
Edifício Boavista de Seguros
São Paulo - SÃO PAULO
Centralizadora: Agência em São Paulo (SP), para as agências situadas em Cubatão, Diadema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Mauá, Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Santo André, Santos, São Bernardino do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.
- 8ª Região - Agências relacionadas abaixo, situadas no Estado do Paraná.

Seguradora: BOAVISTA - Companhia de Seguros de Vida e Acidentes.

- a) Av. Paraná nº 343 - 7º andar - S/702 (CEP nº 86.100 - PR)
Londrina - PARANÁ
- Para as agências situadas em Andirá, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Cornélio Procopio, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Londrina, Ribeirão do Pinhal, Santo Antonio da Platina, Sertãozinho, Siqueira Campos, Uraí e Venceslau Brás.

b) Rua XV de Novembro nº 270 - 6º andar
Edifício Minas Gerais
Curitiba - PARANÁ

Centralizadora: Agência em Curitiba (PR), para as agências situadas em Antonina, Campo Largo, Castro, Curitiba - Centro e Metropolitana Portão, Irati, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Ponta Grossa, Prudentópolis, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Telêmaco Borba e União da Vitória.

9ª Região - Agências situadas no Estado do Paraná, apenas as de Assis Chateaubriand, Campo Mourão, Capanema, Cascavel, Chopinzinho, Clevelândia, Dois Vizinhos, Engenheiro Beltrão, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Medianeira, Palmas, Pato Branco, Pitanga, Santo Antônio do Sudoeste, Toledo e Ubiratã.

Seguradora: SÃO PAULO - Companhia Nacional de Seguros.

COMUNICADO DERUR Nº 213 DE 26.12.80

COMUNICADO DERUR Nº 214

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional do Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO MOPM Nº 052 - Solicitamos providenciar a atualização do manual à epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	ANEXO	PARTE	NORMAS ESPECÍFICAS	Nº de Fls.
	08	2ª		01 substituir
		3ª		01 substituir
		4ª		01 substituir
		5ª		01 substituir

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS

ANEXO Nº 08 - 2ª PARTE

CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES

NATUREZA DAS OPERAÇÕES		CÓDIGOS FISCAIS	
1. ENTRADAS DE MERCADORIAS		DO ESTADO (1)	DE OUTROS ESTADOS (2)
- Compras para comercialização		1.12	2.12
- Compras para industrialização		1.11	2.11
- Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas		1.32	2.32
- Transferências para comercialização (REMOÇÕES)		1.22	2.22
OUTRAS ENTRADAS	- Retornos de industrialização em outros estabelecimentos	1.99	2.99
	- Retornos de mercadorias remetidas para industrialização e não aplicadas no referido processo	1.99	2.99
	- Transferências de controle de estoque	1.99	-

2. SAÍDAS DE MERCADORIAS		PARA O ESTADO (3)	PARA OUTROS ESTADOS (4)
- Devoluções de compras para comercialização		5.32	6.32
- Transferências de mercadorias adquiridas (REMOÇÕES)		5.22	6.22
- Vendas à vista de mercadorias adquiridas		5.12	6.12
- Vendas a prazo de mercadorias adquiridas		5.12	6.12
OUTRAS SAÍDAS	- Remessas para industrialização por outro estabelecimento	5.99	6.99
	- Saídas por doação, consignação e demonstração	5.99	6.99
	- Transferências de controle de estoque	5.99	6.99

- (1) - ENTRADAS DO ESTADO: compreende as operações em que os estabelecimentos remetente e destinatário estejam localizados na mesma Unidade da Federação.
- (2) - ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS: compreende as operações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em outra Unidade da Federação.
- (3) - SAÍDAS PARA O ESTADO: compreende as operações em que os estabelecimentos remetente e destinatário estejam localizados na mesma Unidade da Federação.
- (4) - SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS: compreende as operações em que o destinatário esteja localizado em outra Unidade da Federação.

COMUNICADO DERUR Nº 214 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 08 - 3ª PARTE

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (CGC E ICM)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	INSCRIÇÃO DA CFP NO CGC/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL (ICM)
ACRE	33506437/0015-56	010015922
ALAGOAS	33506437/0016-37	24001791-9
AMAPÁ	33506437/0010-41	33506437/0010-41 *
AMAZONAS	33506437/0017-18	04150778-9
BAHIA	33506437/0006-65	05003918-0
CEARÁ	33506437/0005-84	06100572-0
DISTRITO FEDERAL	33506437/0001-50	07007028-8
ESPÍRITO SANTO	33506437/0018-07	080253784
GOIÁS	33506437/0012-03	10018955-5
MARANHÃO	33506437/0011-22	12008521-6
MATO GROSSO	33506437/0014-75	13070153-0
MATO GROSSO DO SUL	33506437/0026-09	281033668
MINAS GERAIS	33506437/0009-08	06204773.003
PARÁ	33506437/0007-46	15006703-8
PARAÍBA	33506437/0019-80	16052450-4
PARANÁ	33506437/0013-94	10112406-8
PERNAMBUCO	33506437/0004-01	18100105839-0
PIAUI	33506437/0020-13	19003469-6
RIO GRANDE DO NORTE	33506437/0021-02	20052485-2
RIO GRANDE DO SUL	33506437/0008-27	096/0202790
RIO DE JANEIRO	33506437/0003-12	81301689
RONDÔNIA	33506437/0022-85	33506437/0022-85*
RORAIMA	33506437/0023-66	33506437/0023-66*
SANTA CATARINA	33506437/0024-47	250166240
SÃO PAULO	33506437/0002-31	104920202
SERGIPE	33506437/0025-28	27000282-0

(*) nos Territórios a "inscrição estadual do ICM" deve ser substituída pelo número da CFP no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC).

COMUNICADO DERUR Nº 214 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 08 - 4ª PARTE

COMUNICADO - DERUR Nº 215

CARTA A SER DIRIGIDA AO FISCO SOLICITANDO A
EMISSION DA GUIA DE LIVRE TRÁNSITO

À COLETORIA (Exatoria ou Posto Fiscal) de

Sr.

PREÇOS MÍNIMOS - Decreto-Lei 79/66 - GUIA DE LIVRE TRÁNSITO -
Apresentamos-lhe o Sr., agricultor, residente que se propõe a transacionar com a Comissão de Financiamento da Produção - CFP, por nosso intermédio, mercadorias de sua propriedade, abaixo descritas, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19.12.66.

2. Solicitamos a V.Sa., pois, à vista do que se contém no item 13 do Convênio AE-11/71, de 15.12.71, fornecer ao interessado o competente documento de livre trânsito.

P-R-O-D-U-T-O	Nº DE VOLUMES	ARMAZÉM DE DESTINO (endereço)	OBSERVAÇÃO

3. Esclarecemos, na oportunidade, que as informações constantes do quadro acima foram prestadas pelo produtor.

(data, carimbo e assinatura da Agência)

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 19-8-8 - PROAGRO - Comprovação de Perdas - Comunicamos que as empresas a seguir indicadas estão habilitadas a realizar perícias para comprovação de perdas em operações amparadas pelo programa à epígrafe:

- ARPA - Escritório de Planejamento Rural
Rosário do Sul(RS)
- LABORPLAN. PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO S/C LTDA.
Mirandópolis(SP)
- PROJATEC - Projetos, Planejamentos e Assistência Técnica Agropecuária S/C Ltda.
Ourinhos(SP)
- RURALPLAN - Planejamento e Assistência Técnica Agro-Pecuária S/C Ltda.
Rancharia(SP)
- SOLÓPLAN LTDA.
Palmeira das Missões(RS)
- UTAM - Planejamento e Tecnologia da Agropecuária Matogrossense Ltda.
Maracaju(MS)

Brasília(DF), 29 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 216

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional do Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO MOPM Nº 053 - Solicitamos providenciar a atualização do manual à epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	ANEXO	PARTE	NORMAS ESPECÍFICAS	Nº de Fols.
			PESCADO	04 substituir

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1980
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

1) NATUREZA DAS OPERAÇÕES:

- a) AGF Indireto;
- b) EGF/COV (somente 3ª FASE) e SOV (somente 3ª FASE).

2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: ES, PR, RJ, RS, SC e SP.

3) BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES:

- a) pescadores: assim considerados as pessoas físicas que capturam o pescado e posteriormente comercializam-no com as indústrias ou com o

COMUNICADO DERUR Nº 214 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
ANEXO Nº 08 - 5ª PARTE

ALÍQUOTAS DO ICM PARA O EXERCÍCIO DE 1981

1. REGIÃO NORTE/NORDESTE/CENTRO-OESTE:

- a) operações internas - 16%
- b) operações interestaduais - 11%

2. REGIÃO SUDESTE/SUL:

- a) para Estados da mesma região:
 - operações internas - 15,5%
 - operações interestaduais - 11%
- b) para Estados da região Norte/Nordeste/Centro-Oeste:
 - operações interestaduais - 9,5%

3. Operações de exportação - 13%.

COMUNICADO DERUR Nº 214 DE 29.12.80

mercado de produto "in natura", e/ou transformam-no em produtos finais em instalações de terceiros;

b) armadores: assim considerados os pescadores que, na qualidade de pessoas jurídicas, capturam o pescado e posteriormente comercializam-no com as indústrias ou com o mercado de produto "in natura", e/ou transformam-no em produtos finais em instalações sob sua administração e/ou de terceiros;

c) cooperativas de pescadores: assim consideradas aquelas que transformam, em instalações sob sua administração e/ou de terceiros, o pescado fresco, de captura própria e/ou de seus associados ou não, em produtos finais;

d) indústrias: aquelas que transformam, em instalações sob sua administração, o pescado fresco, adquirido diretamente de pescadores, armadores e/ou de cooperativas, em produtos finais;

NOTAS:

1ª) as operações com as indústrias ficarão restritas ao Agente Banco do Brasil S/A;

2ª) se os beneficiários utilizarem instalações de terceiros para a transformação do "PESCADO FRESCO" em produto final, o transporte da mercadoria, se for o caso, do frigorífico até o armazém onde ficará estocada, deverá se pautar pelas prescrições da Secretaria de Inspeção de Produto Animal - SIPA;

3ª) nas operações de EGF em que o beneficiário se utilizar de instalações de terceiros (transformação do "PESCADO FRESCO" em produto final), deverá constar das embalagens o nome e a marca do terceiro que realiza a transformação do produto, o rótulo e o nº do SIF e a legenda "PRODUTO ELABORADO POR ENCOMENDA DE ... (nome completo do mutuário)".

4) PRODUTOS AMPARADOS:

a) AGF Indireto e EGF/COV: aqueles relacionados na tabela de preços em anexo;

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

b) EGF/SOV:

I - sardinha ENLATADA conservada em óleo;

II - sardinha eviscerada SALGADA (sem cabeça);

NOTA: não será passível de EGF (COV e/ou SOV) o produto que tenha sido elaborado (transformação do pescado fresco em produto final) há mais de 60 dias da data de formalização da operação (a data de elaboração do produto consta da respectiva embalagem). Para efeito do prazo de 60 dias e tendo em vista a possibilidade de estar expressos nas embalagens apenas o mês e o ano de elaboração do produto, deverá ser considerado, nesta circunstância, o primeiro dia do mês que consta da embalagem.

5) COMPROVAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO: pelas indústrias e cooperativas (para a produção adquirida de não associados), mediante declaração formal de que pagaram aos pescadores e/ou suas cooperativas, preços nunca inferiores aos estabelecidos para o pescado fresco.

6) DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL: aquela normalmente exigível nas Normas Gerais e, ainda:

a) registro do estabelecimento que elaborou o produto no Serviço de Inspeção Federal - SIF/SIPA e, ainda, na Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, como cooperativa de pescadores, armadores ou indústria pesqueira, conforme o caso;

b) Certificado Sanitário do produto, emitido pela SIPA;

c) declaração, se for o caso, de pagamento do respectivo preço mínimo aos pescadores e/ou suas cooperativas, constando, inclusive, da declaração, o(s) nome(s) e quantidade (kg) por espécie de pescado adquirida de cada vendedor.

7) LIMITES (indústrias): até 95% da capacidade própria de elaboração do produto final de pescado, no prazo do financiamento.

8) ACONDICIONAMENTO/ARMAZENAMENTO:

a) os produtos deverão ser acondicionados e/ou embalados e/ou rotulados e/ou estocados de acordo com as especificações constantes do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto nº 30.691, de 29.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.62), ou, ainda, quaisquer alterações autorizadas pela SIPA, dados esses que deverão constar do Certificado de Classificação do

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

produto;

b) a sardinha ENLATADA conservada em óleo deverá estar acondicionada em latas com capacidade e com 135 gramas de peso líquido do produto, e embaladas em caixas de papelão com capacidade e com 100 latas (13,50 kg/caixa);

NOTAS:

1ª) os dados relativos às especificações do produto estarão expressos no respectivo certificado de classificação da mercadoria, emitido pela SIPA;

2ª) não caberá adiantamento (EGF) nem tampouco indenização (AGF) pelas embalagens entregues.

9) INSTRUMENTO DE CRÉDITO:

a) pescadores, armadores e cooperativas de pescadores: Cédula Rural Pig. noratícia (1ª e 2ª PARTES do ANEXO Nº 05, conforme o caso);

b) indústrias: Contrato de Abertura de Crédito Fixo sob Penhor Mercantil;

NOTAS: deverão ser incluídas as seguintes cláusulas no instrumento de crédito, conforme a situação:

I - em qualquer caso:

- nos contratos: "O FINANCIADO declara estar ciente de que, no caso de venda do produto vinculado à Comissão de Financiamento da Produção, o preço da mercadoria objeto dessa venda será o mesmo estipulado neste financiamento, independentemente, portanto, de eventuais reajustes que venham a ocorrer";

- nas cédulas: "Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de venda do produto vinculado à Comissão de Financiamento da Produção, o preço da mercadoria objeto dessa venda será o mesmo estipulado neste financiamento, independentemente, portanto, de eventuais reajustes que venham a ocorrer";

II - quando a mercadoria objeto do penhor permanecer em poder do financiado:

- nos contratos: "Obrigado-me o FINANCIADO a separar, se necessário e sem quaisquer ônus para a Comissão de Financiamento da Produção, o produto transferido por venda à Autarquia dos demais existentes em poder do FINANCIADO, e a permanecer respondendo durante o prazo de 90 dias pela sua guarda e conservação, como depositário, sob as penas da lei, até a retirada do produto do depósito onde se encontra ou a nomeação de outro depositário";

nas cédulas: "Obrigado-me(amo-nos) a separar, se necessário e sem quaisquer ônus para a Comissão de Financiamento da Produção, o produto transferido por venda à Autarquia dos demais existentes em meu(nosso) poder, e a permanecer respondendo durante o prazo de 90 dias pela sua guarda e conservação, como depositário, sob as penas da lei, até a retirada do produto onde se encontra ou a nomeação de outro depositário";

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

III - no caso de substituição da garantia de um EGF/COV por um produto amparado apenas no EGF/SOV: "Ficam canceladas, para todos os fins de direito, as condições estabelecidas neste instrumento de crédito, relativamente à transferência da mercadoria apenhada para a Comissão de Financiamento da Produção". Neste caso, deverá haver a nova descrição da garantia no instrumento de crédito, de acordo com os dados constantes do Certificado de Classificação, emitido pela SIPA;

IV - no caso de o beneficiário apresentar, ao mesmo tempo, produtos amparados no EGF/COV e SOV, deverá haver instrumentos de crédito separados para as operações COM e SEM Opção de Venda.

10) TABELA DE EQUIVALÊNCIA:

a) objetivando proporcionar a um maior número de pescadores e armadores, e inclusive às próprias cooperativas, a garantia do recebimento do preço mínimo pela matéria-prima fornecida (pescado fresco), as agências operadoras deverão observar, no ato da realização do EGF com as cooperativas (captura de não associados) e as indústrias, a equivalência em kg/pescado fresco constante da tabela de preços em apenso, a fim de compatibilizar a quantidade de mercadoria a ser financiada (produto final) com a quantidade de pescado fresco envolvida na operação;

b) no caso de substituição da sardinha CONGELADA inteira, dada como garantia inicial do EGF, deverá ser observada, para as cooperativas (captura de não associados) e as indústrias, a equivalência de 1 kg de sardinha CONGELADA inteira para 2 Tatas de sardinha conservada em óleo (em latas de 135 gramas de peso líquido) ou para 500 gramas de sardinha eviscerada SALGADA sem cabeça.

11) CLASSIFICAÇÃO: obrigatória somente no EGF/COV, devendo ser executada pela SIPA com base na Portaria nº 795, de 05.11.79, do Ministério da Agricultura;

NOTA: nas Aquisições Indiretas, a mercadoria terá de ser novamente classificada com base na referida Portaria, exigindo-se, também, do vendedor, o respectivo Certificado Sanitário do produto.

12) VISTÓRIAS PERIÓDICAS:

a) deverão ser realizadas, sem detrimento das fiscalizações regulares do agente financeiro, vistorias mensais pela SIPA, com expedição de laudo comprovando os aspectos de conservação e sanidade do produto, bem como a posição em quilos de cada espécie e a localização dos produtos financiados;

b) verificado que o produto não apresente boas condições de conserva

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

ção, o beneficiário deverá substituí-lo por outro que se enquadre nas espécies amparadas ou, então, liquidar o financiamento em espécie. Na primeira hipótese, deverá o mutuário apresentar, para a parcela de produto novo, os Certificados de Classificação e Sanitário da mercadoria, cabendo ao beneficiário total responsabilidade pelas despesas decorrentes, que não poderão ser levadas a débito da conta de financiamento;

c) os laudos de vistoria da SIPA e de fiscalização do agente financeiro que atestarem alguma irregularidade deverão ser enviados, de imediato, pelo agente financeiro à CFP.

13) AGF: observar as instruções do TÍTULO 4 deste MOPM, as até aqui estabelecidas e mais as seguintes:

a) período de aquisições:

I - início: 02.01.80;

II - término: no máximo até 120 dias após o prazo de validade dos preços mínimos constante do item 16;

b) IAPAS: recolhimento pelos vendedores, SEM indenização pela CFP;

14) EGF/COV: observar as instruções do TÍTULO 3 deste MOPM, as até aqui estabelecidas e mais as seguintes:

a) período de contratações:

I - início: 02.01.80;

II - término: indeterminado, observando-se, contudo, o prazo de validade dos preços mínimos constante do item 16;

b) valor do financiamento (3ª FASE): 100% do valor da garantia;

c) liberação do crédito (3ª FASE): 100% do valor da garantia;

d) prazos e amortizações (3ª FASE): até 120 dias, mínimo de 30, SEM amortizações obrigatórias;

e) substituição de penhor: admitir-se-ão, mediante aditivos aos respectivos instrumentos de crédito, as seguintes substituições:

I - da garantia inicial do EGF: parcial ou total, por outro produto de propriedade do mutuário, desde que classificado pela SIPA e cujas características constem da tabela de preços em apenso, observada a equivalência de valor com o produto que está sendo substituído;

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

NOTA: para o produto objeto da substituição, o mutuário deverá apresentar os Certificados de Classificação e Sanitário, cabendo-lhe total responsabilidade pelas despesas decorrentes, que não poderão ser levadas a débito da conta de financiamento;

II - parcial ou total, da sardinha CONGELADA inteira por sardinha ENLATADA conservada em óleo (cada lata com peso líquido de 135 gramas) e/ou por sardinha eviscerada SALGADA (sem cabeça), observadas as seguintes equivalências:

- 1 kg de sardinha CONGELADA inteira por 2 latas de sardinha ENLATADA conservada em óleo;

- 1 kg de sardinha CONGELADA inteira para 500 gramas de sardinha eviscerada SALGADA (sem cabeça);

NOTAS:

1ª) a sardinha ENLATADA deverá ter marca comercial registrada com tradição no mercado de, no mínimo, 1 ano;

2ª) para o produto objeto da substituição, o mutuário deverá apresentar o Certificado Sanitário, cabendo-lhe total responsabilidade pelas despesas decorrentes, que não poderão ser levadas a débito da conta de financiamento.

15) EGF/SOV: observar as instruções do TÍTULO 5 deste MOPM, as até aqui estabelecidas e mais as seguintes:

a) período de contratações:

I - início: imediatamente;

II - término: indeterminado, observando-se, contudo, os prazos de validade dos preços mínimos constante do item 16;

b) valor da garantia: preço mínimo multiplicado pelo peso líquido do produto vinculado, observando-se que:

I - 1 caixa contendo 100 latas de 135 gramas de peso líquido por lata de sardinha conservada em óleo terá o valor correspondente a Cr\$ 400,00;

II - 1 kg de sardinha eviscerada SALGADA (sem cabeça) terá o valor correspondente a Cr\$ 16,00;

c) valor do financiamento (3ª FASE): idêntico ao do EGF/COV;

d) liberação do crédito (3ª FASE): igual à do EGF/COV;

e) prazos e amortizações (3ª FASE): os mesmos estabelecidos para o EGF/COV;

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS
NORMAS ESPECÍFICAS - PESCADO

16) PREÇOS MÍNIMOS: os preços mínimos do produto (Voto CMN nº 308/80) a considerar nas operações, consoante seus PADRÕES, se não aplicados sobre o peso líquido (somente o peso do produto) e são válidos apenas até 31.05.81.

COMUNICADO DERUR Nº 216 DE 29.12.80

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEPAL (RS), em 23.12.80:

6828869/80 - BANCO MAISONNAVE DE INVESTIMENTO S/A - Aumento de capital de Cr\$367.200.000,00 para Cr\$467.200.000,00; reforma de estatuto. (AGEs de 22.8.80 e 4.12.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SR), em 23.12.80:

7643390/80 - COINVALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 10.11.80).

7637893/80 - ALIANÇA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Aumento de capital de Cr\$48.600.000,00 para Cr\$... 72.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO de 28.4.80).

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (MG), em 26.12.80:

4400511/80 - VALORMINAS-CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$4.000.000,00 para Cr\$6.500.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 29.10.80).

4400531/80 - PRUDENTE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 28.10.80).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 23.12.80:

7171017/80 - DELFIN-RIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Aumento de capital de Cr\$20.435.526,00 para Cr\$39.515.000,00; reforma de estatuto. (AGO e AGE de 10.12.80)

7171254/80 - COR S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$72.000.000,00 para Cr\$90.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 22.12.80).

7171321/80 - BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Aumento de capital de Cr\$50.000.000,00 para Cr\$100.000.000,00; reforma de estatuto. (AGES de 19.12.80).

7171322/80 - MAZZA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Aumento de capital de Cr\$30.000.000,00 para Cr\$50.100.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 18.12.80).

7171258/80 - CÉLIO PELAJO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A - Aumento de capital de Cr\$50.000.000,00 para Cr\$80.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 28.11.80).

7171260/80 - CÉLIO PELAJO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A - Reforma de estatuto. (AGE de 16.12.80).

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 28.10.80

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, sob a presidência do Dr. Oswaldo Roberto Colin, reuniu-se o Conselho de Administração, encontrando-se presentes os demais Conselheiros, Drs. Angelo Calmon de Sá, Carloman da Silva Oliveira, Carlos Geraldo Langoni, Carlos José Muniz, Cid Heráclito de Queiroz, Eduardo de Castro Neiva, Luiz de Moraes Barros e Nestor Jost, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete da Presidência, Sr. Dulfe Krantz Carneiro.

Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos trazidos pelo Sr. Presidente, sobre os quais o Conselho de Administração assim decidiu:

- a) aprovar a criação de dependências do Banco no exterior, sendo: em Dacar (Senegal), criação de Escritório de Representação, ficando desde já autorizada a sua oportuna transformação em agência; em Lomé (Togo), criação de Escritório de Representação; em Oslo (Noruega), criação de Escritório de Representação, ao invés da agência criada pelo Conselho de Administração, em 15.6.78; e em Victoria (Hong Kong), criação de Escritório de Representação, ao invés da agência criada pelo Conselho de Administração, em 5.9.78;
- b) consoante o disposto na alínea "b" do § 3º do art. 5º dos Estatutos, elevar, para 3.000 MVR, o teto destinado à utilização de Nota de Crédito Rural em operações de custeio; e
- c) homologar decisão da Diretoria, de 28.10.80, relacionada com a participação acionária do Banco no aumento de capital da Compagnie Arabe et Internationale d'Investissement - CAII.

Enada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Dulfe Krantz Carneiro, Chefe do Gabinete da Presidência, mandei lavrar esta ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros.

ASS.:) Oswaldo Roberto Colin
Angelo Calmon de Sá
Carloman da Silva Oliveira
Carlos Geraldo Langoni
Carlos José Muniz
Cid Heráclito de Queiroz
Eduardo de Castro Neiva
Luiz de Moraes Barros
Nestor Jost

-9725-

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o nº acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J.C.D.F., 17 DEZ 1980

ass.) Waldyr Peixoto
Secretário-Geral

Ministério da Educação e Cultura

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA No. 054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 5º da Portaria Ministerial nº 495, de 19 de setembro de 1980, resolve:

Estabelecer as seguintes instruções referentes ao Prêmio Nacional de Tradução:

I - DA APRESENTAÇÃO DAS OBRAS

Art. 1º As obras serão apresentadas em 3 (três) exemplares, acompanhados de ficha contendo o endereço e o nome completo do tradutor.

II - DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

Art. 2º Os tradutores concorrentes poderão inscrever mais de uma obra, obedecidas as disposições do Regulamento.

Art. 3º As obras poderão ser entregues, diretamente, no Instituto Nacional do Livro, Edifício Venâncio V, 3º andar, Brasília, DF.; ou no Palácio da Cultura, Rua da Imprensa, 16, Sala 1316, Rio de Janeiro-RJ, ou, ainda, remetidas por via postal, sob registro, considerando-se a data deste como a de inscrição.

Art. 4º A inscrição das obras far-se-á de 2 de janeiro a 31 de maio, nos anos ímpares.

Parágrafo Único - Somente poderão ser inscritas as traduções publicadas no correr dos 2 (dois) anos anteriores ao término do prazo de inscrição.

Art. 5º O prêmio não será atribuído mais de uma vez a um mesmo tradutor.

Art. 6º As traduções co-editadas pelo Instituto Nacional do Livro não poderão concorrer ao prêmio.

III - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º A Comissão Julgadora será constituída por 3 (três) membros, 1 (um) de indicação da Associação Brasileira de Tradutores, e 2 (dois) de indicação do Instituto Nacional do Livro, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 8º O Diretor do Instituto Nacional do Livro designará um funcionário para secretariar a Comissão Julgadora.

Art. 9º A Comissão Julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento das inscrições, para apresentar o resultado do julgamento, o qual será irrecorrível.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E DEVOLUÇÃO DAS OBRAS

Art. 10. A participação no concurso implicará a aceitação, por parte do tradutor, de todas as exigências regulamentares, sendo que o não cumprimento de qualquer uma delas importará em desclassificação sumária e imediata do concorrente.

Art. 11. O Instituto Nacional do Livro devolverá aos concorrentes, mediante solicitação, os exemplares das obras não premiadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da proclamação do resultado.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A proclamação do vencedor do prêmio será feita em cerimônia pública, em data e local previamente fixados pelo Instituto Nacional do Livro.

Art. 13. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro.

HERBERTO SALES

Ministério do Trabalho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-48/80

Baixa normas para obtenção de credenciamento, para cursos de especialização.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua XIII reunião ordinária, realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 1980, "ad referendum" do Plenário,

Considerando que os cursos de especialização, em nível de mestrado, regulamentados pelo Conselho Federal de Educação, têm número de vagas limitado ao redor de 10;

Considerando que especialista é o cirurgião-dentista "altamente qualificado";

Considerando que os cursos de especialização credenciados pelo Conselho Federal de Odontologia devem se revestir de cuidados e persistente doutrinação além de eficiente adestramento prático;

Considerando que para isto é necessário constante assistência aos cursantes, sobretudo nas aulas práticas, o que se afigura difícil, se considerado o número elevado de participantes;

Considerando, enfim, que um número excessivo de horas/aulas, em seu do estafante, torna-se contraproducente,

DECIDE:

Art. 1º. Além do disposto nas normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, somente serão credenciados, pelo Conselho Federal de Odontologia, os cursos de especialização:

- cujo número de vagas não exceda a 10 (dez); e
- cuja jornada diária de aulas não ultrapasse o limite máximo de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, também, aos cursos que solicitem renovação de credenciamento.

Art. 2º. A mesma instituição não poderá iniciar curso de uma mesma especialidade, antes da conclusão de curso anteriormente credenciado.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1980.

CHARLEY FAVAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

PORTARIA CFO-56, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação do credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, para os cursos de especialização promovidos pela PROFIS-Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labio-Palatal, abaixo discriminados:

- Curso de Especialização em ENDODONTIA, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 03 de abril de 1981 a 27 de março de 1982 (Proc. CFO-4645/79).

2. Curso de Especialização em ORTODONTIA, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 06 de março de 1981 a 26 de fevereiro de 1983 (Proc. CFO-4644/79).

3. Curso de Especialização em PERIODONTIA, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 06 de março de 1981 a 19 de dezembro de 1981 (Proc. CFO-4804/79).

4. Curso de Especialização em PRÓTESE DENTAL, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 06 de março de 1981 a 19 de dezembro de 1981 (Proc. CFO-4659/79).

5. Curso de Especialização em DENTÍSTICA RESTAURADORA, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 06 de março de 1981 a 19 de dezembro de 1981 (Proc. CFO-235/80).

6. Curso de Especialização em RADIOLOGIA, a ser promovido em Baurú (SP), no período de 06 de março de 1981 a 19 de dezembro de 1981 (Proc. CFO-236/80).

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais de Odontologia e à entidade interessada, através do CRO-SP, dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

PORTARIA CFO-57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições, ouvida a Diretoria, em sua reunião realizada no dia 13 de dezembro de 1980, "ad referendum" do Plenário, considerando o disposto na alínea "b" do item III e no § 1º, do art. 12, do Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979 e no art. 66 das normas aprovadas pela Resolução CFO-126/78,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder credenciamentos, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, para os cursos de especialização, abaixo relacionados, promovidos pela Diretoria de Saúde da Marinha, no Rio de Janeiro (RJ):

- Proc. CFO-9307/B/80 - ENDODONTIA: período de 05.03.79 a 29.09.79;
- Proc. CFO-9307/D/80 - PERIODONTIA: período de 05.03.79 a 28.09.79;
- Proc. CFO-9307/F/80 - ORTODONTIA: período de 05.03.79 a 28.11.80;
- Proc. CFO-9307/G/80 - PRÓTESE DENTAL: período de 05.03.79 a 29.09.79.

Art. 2º. Ficam renovados os credenciamentos referidos no artigo anterior, para os cursos e períodos adiante mencionados:

- Proc. CFO-9307/C/80 - ENDODONTIA: período de 03.03.80 a 26.09.80;
- Proc. CFO-9307/E/80 - PERIODONTIA: período de 03.03.80 a 26.09.80;
- Proc. CFO-9307/H/80 - PRÓTESE DENTAL: período de 03.03.80 a 26.09.80.

Art. 3º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais de Odontologia e à entidade interessada, através do CRO-RJ, dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

PORTARIA CFO-58, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, ouvida a Diretoria, em sua reunião realizada no dia 13 de dezembro de 1980, "ad referendum" do Plenário, de acordo com o que consta do processo CFO-9405/80,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, para o curso de especialização em RADIOLOGIA, promovido pela Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, no período de 14 de agosto de 1979 a 05 de novembro de 1980, em São Paulo (SP).

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais de Odontologia e à entidade interessada, através do CRO-SP, dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

PORTARIA CFO-59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, ouvida a Diretoria, em sua reunião realizada no dia 13 de dezembro de 1980, "ad referendum" do Plenário, de acordo com o que consta do processo CFO-7449/80,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder credenciamento, nos termos das normas aprovadas pela Resolução CFO-126, de 29 de outubro de 1978, para o curso de especialização em RADIOLOGIA, a ser promovido, pela Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, no período de 08 de outubro de 1980 a 25 de novembro de 1981, em São Paulo (SP).

Art. 2º. Publique-se e dê-se ciência aos Conselhos Regionais e à entidade interessada, através do CRO-SP, dos termos da presente Portaria.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

PORTARIA CFO-61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, alterado pela de nº CFO-92, de 03 de novembro de 1975, e de acordo com o que consta do processo CFO-7153/80

RESOLVE:

Art. 19. Aprovar o registro da Associação Paulista de Cirurgiões - Dentistas - Regional de Araraquara, sediada no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973, aditada pela Resolução CFO-114, de 24 de julho de 1977.

Art. 20. Publique-se.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELAÇÃO Nº 1049 /80

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS INERENTES À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

830.321/80	- Mineração Cupixi Ltda.	- Caeté	- MG.
830.557/80	- Ivone Barbosa Silva	- Ervália e Guiricema	- MG.
830.566/80	- Nivaldo Fiebig Lacerda	- Muriaé	- MG.
830.567/80	- Nivaldo Fiebig Lacerda	- Muriaé	- MG.
830.639/80	- Paulo José da Silva	- Miradouro e Muriaé	- MG.
830.650/80	- Evandro Ramos Lourenço	- Carangola e Miradouro	- MG.
861.147/80	- Mineração Itamarati Ltda.	- Goiás	- GO.
861.151/80	- Mineração Itamarati Ltda.	- Goiás	- GO.
870.292/80	- Rio do Cobre Mineração Ltda.	- Itaetê	- BA.
870.293/80	- Rio do Cobre Mineração Ltda.	- Itaetê	- BA.
870.294/80	- Rio do Cobre Mineração Ltda.	- Itaetê	- BA.
870.295/80	- Rio do Cobre Mineração Ltda.	- Itaetê	- BA.
870.437/80	- Mineração Muiraquitã Ltda.	- Paramirim	- BA.
870.438/80	- Mineração Muiraquitã Ltda.	- Paramirim	- BA.
870.439/80	- Mineração Muiraquitã Ltda.	- Paramirim	- BA.
870.561/80	- Mineração Muiraquitã Ltda.	- Paramirim	- BA.
870.562/80	- Mineração Muiraquitã Ltda.	- Paramirim	- BA.
861.025/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.041/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Peixe e Formoso	- GO.
861.046/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e	- GO.
861.047/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.048/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.049/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.050/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.051/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.053/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.054/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.056/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.057/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.
861.059/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe	- GO.

RELAÇÃO Nº 1050 /80

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

REF. DNPM Nº 805.241/73

Fica sem efeito o despacho de arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM Nº 804.831/73

Fica sem efeito o despacho de arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 02 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM Nº 804.830/73

Fica sem efeito o despacho de arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM

Brasília, 29 de 12 de 1980

ELIANA DOS SANTOS SALGUEIRO
Resp. Seção de Apoio Adm.

RELAÇÃO Nº 1051 /80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA.

801.020/75	- Tecminas - Empresa Técnica Comercial e Industrial de Minérios Ltda.	- Boquira	- BA.
804.325/75	- Cia. de Cimento do São Francisco - CISAFA	- Campo Formoso	- BA.
804.607/75	- Mineração Bariunião Ltda.	- São José do Sabugi	- PB.
804.738/75	- Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho	- Campo Formoso	- BA.
808.288/75	- Empresa de Mineração Imaruí Ltda.	- Encruzilhada do Sul	- RS.
808.289/75	- Empresa de Mineração Imaruí Ltda.	- Encruzilhada do Sul	- RS.
811.519/75	- Fernando Peixoto da Cunha Martins	- São Desidério	- BA.
809.796/76	- Monte Alto Mineração Ltda.	- Cansanção	- BA.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA.

806.433/75	- Glaucio Ferreira Peixoto	- Campo Formoso	- BA.
		- e Antônio Gonçalves	

RELAÇÃO Nº 1052 /80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

DEFERE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA.

Nº 802.065/78

Renovação do Registro de Licenciamento nº 394 Data: 11.09.79

Titular: Marcelino Zampieron

Substância: Basalto

Município: Parai Estado: RS.
Número da Licença: 54/78 Data: 24.11.78
Prazo: 05 anos a partir de 01.12.80

Nº 803.030/78
Renovação do Registro de Licenciamento nº 283 Data: 01.03.79

Titular: Irmãos Artico Ltda.

Substância: Basalto

Município: Parai Estado: RS.
Número da Licença: S/N Data: 24.11.78

Prazo: 05 anos a partir de 01/12/80

Nº 870.068/80
Registro de Licenciamento nº 748 Data: 03.12.80

Titular: Pedreira Santa Cruz Ltda.

Substância: Gnaisse

Município: Conceição do Coité Estado: BA.

Número da Licença: 26 Data: 07.02.80

Prazo: 10 anos a partir de 07.02.80

Nº 870.419/80
Registro de Licenciamento nº 749 Data: 03.12.80

Titular: ITICOL - Itabela Industrial Comercial Ltda.

Substância: Gnaisse

Município: Porto Seguro Estado: BA.

Número da Licença: 01 Data: 21.05.80

Prazo: 10 anos a partir de 21.05.80

RELAÇÃO Nº 1053 /80

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

REF. DNPM Nº 801.225/73

Fica sem efeito o despacho de arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM Nº 807.567/74

Fica sem efeito o despacho de indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 28 de novembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM Nº 802.823/75

Fica sem efeito o despacho de arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1977, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM Nº 805.396/75

Fica sem efeito o despacho exarado com fundamento no § 3º do artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1978, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

RELAÇÃO Nº 1054/80

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

REF. DNPM Nº 801.847/75

802.605/75

802.606/75

Com fundamento na sugestão de folhas retro, e de acordo com a letra "f", do item I da Portaria nº 192, de 16/11/79,

publicada no D.O.U. de 20/11/79, do Diretor Geral do DNPM, nego provimento ao recurso e mantenho o despacho que negou aprovação

ao respectivo relatório final de pesquisa.
Em, 01 de dezembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

RELAÇÃO Nº 1055 /80

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS INERENTES À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

820.354/72 - Teresa Olímpia do Canto Togni - Poços de Caldas - MG
800.216/78 - Bateia - Empresa de Mineração Ltda. - Riachão do Jacuipê - BA
800.217/78 - Bateia - Empresa de Mineração Ltda. - Riachão do Jacuipê - BA
830.098/79 - Mineração Jequitibã Ltda. - Mariana - MG
830.107/79 - Mineração Jequitibã Ltda. - Mariana - MG
830.109/79 - Mineração Jequitibã Ltda. - Mariana - MG
830.110/79 - Mineração Jequitibã Ltda. - Mariana - MG
830.111/79 - Mineração Jequitibã Ltda. - Mariana - MG
830.558/80 - Ivone Barbosa Silva - Muriaé - MG
830.559/80 - Ivone Barbosa Silva - Muriaé - MG
860.923/80 - Mineração Itamaracá Ltda. - Cavalcante - GO
860.926/80 - Mineração Itamaracá Ltda. - Cavalcante - GO

861.215/80 - Norma Penha de Azevedo Moraes - Aripuanã - MT
861.216/80 - Norma Penha de Azevedo Moraes - Aripuanã - MT
861.217/80 - Norma Penha de Azevedo Moraes - Aripuanã - MT
861.218/80 - Mário Herbert de Moraes - Aripuanã - MT
861.219/80 - Mário Herbert de Moraes - Aripuanã - MT
861.220/80 - Mário Herbert de Moraes - Aripuanã - MT
861.221/80 - Mário Herbert de Moraes - Aripuanã - MT
861.222/80 - Mário Herbert de Moraes - Aripuanã - MT
861.228/80 - Cyr de Araujo Padilha - Aripuanã - MT
861.229/80 - Cyr de Araujo Padilha - Aripuanã - MT
861.230/80 - Cyr de Araujo Padilha - Aripuanã - MT
861.231/80 - Cyr de Araujo Padilha - Aripuanã - MT
861.232/80 - Cyr de Araujo Padilha - Aripuanã - MT
861.286/80 - Mineração Avaré Ltda. - Barro Alto - GO
861.287/80 - Mineração Avaré Ltda. - Barro Alto - GO
870.447/80 - Cornélio de Almeida Brennand - Iramaia - BA
870.460/80 - Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho - Iramaia - BA

RELAÇÃO Nº 1056 /80

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS INERENTES À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

870.378/78 - Edgar Navarro Sampaio - Morro do Chapéu - BA.
870.380/78 - Edgar Navarro Sampaio - Morro do Chapéu - BA.
830.553/80 - Indústrias Químicas Cataguases Ltda. - Miraf e Muriaé - MG.
830.554/80 - Indústrias Químicas Cataguases Ltda. - Muriaé - MG.
830.555/80 - Indústrias Químicas Cataguases Ltda. - Muriaé e Miraf - MG.

830.556/80	- Ind. Químicas Cataguases- Muriaé Ltda.	- MG.
860.538/80	- Mineração Arco Iris Ltda.	- Aripuanã - MT.
860.940/80	- Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.	- Juscimeira - MT.
861.295/80	- Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.	- Diamantino - MT.
861.226/80	- Marly Mello Padilha	- Aripuanã - MT.
861.227/80	- Marly Mello Padilha	- Aripuanã - MT.
860.782/80	- Mineração Santa Elina Ind. e Com. Ltda.	- Mato Grosso - MT.
860.785/80	- Mineração Santa Elina Ind. e Comércio Ltda.	- Mato Grosso - MT.
860.994/80	- Mineração Itacaiunas Ltda.	- Nova Roma - GO.
860.995/80	- Mineração Itacaiunas Ltda.	- Nova Roma - GO.
861.009/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.010/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.016/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.018/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.019/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.021/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.022/80	- Mineração Serras do Leste Ltda.	- Mara Rosa - GO.
861.030/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe - GO.
861.033/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe - GO.
861.036/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe - GO.
861.037/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe - GO.
861.038/80	- Mineração Xavante Ltda.	- Formoso e Peixe - GO.

RELAÇÃO Nº 1.058/80DESPACHO (S) DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA.

805.345/75 - TITULAR: Marcos de Valente Nicoletti
SUBSTÂNCIA: Areia Quartzosa - LOCAL: Coroa Grande
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - ESTADO: RJ.

RESERVA MEDIDA: 7.463.500 m³
RESERVA INDICADA: 2.487.500 m³

805.346/75 - TITULAR: Bruno Castrioto de Azambuja
SUBSTÂNCIA: Areia Quartzosa - LOCAL: Coroa Grande
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - ESTADO: RJ.

RESERVA MEDIDA: 7.493.700 m³
RESERVA INDICADA: 2.497.900 m³

RELAÇÃO Nº 1059/80DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA.

807.706/73 - Mineração Santarém Ltda. - Caçapava do Sul - RS.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

807.695/73 - Mineração Naque Ltda. - Caçapava do Sul - RS.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração, e de acordo com a letra "a", item I da

Portaria nº 192, de 16.11.1979, publicado no D.O.U. de 20.11.79, do Diretor Geral do DNPM.

806.378/75 - Operadora de Equipamentos - Lençóis e Andaraí - BA. S/A.

- Em virtude da área pleiteada situar-se em área de barragem, a qual será inundada, e de acordo com a letra "a" do item I da Portaria nº 192, de 16. de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor Geral do DNPM.

811.997/75 - Maria Possari dos Santos - Araçatuba - SP.

812.359/75 - Wellington dos Mendes Lopes - São Rafael e Açu - RN.

RELAÇÃO Nº 1060/80CUMPRE EXIGÊNCIA (S) CONSTANTE DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

2.221/65 - Diatomita Catarinense Ltda. - Imbituba - SC.
Of. Nº 2.322/DFPM.

5.756/65 - Diatomita Catarinense Ltda. - Imbituba - SC.
Of. Nº 2.322/DFPM.

5.757/65 - Diatomita Catarinense Ltda. - Imbituba - SC.
Of. Nº 2.322/DFPM.

808.515/76 - Lucilia Villela - Jussiape - BA.
Of. Nº 2.324/DFPM.

813.849/76 - Cia. Brasileira do Zinco - Santana da Boa Vista - RS.
Of. Nº 2.320/DFPM.

802.818/77 - José Pires Gandolpho - São Roque - SP.
Of. Nº 2.325/DFPM.

800.121/78 - Francisco de Camargo - Bragança Paulista - SP.
Of. Nº 2.321/DFPM.

802.281/78 - Sinomar Tottoli - São João D' Aliança - GO.
Of. Nº 2.318/DFPM.

803.035/78 - João Mendes Gonçalves - Anicuns - GO.
Of. Nº 2.317/DFPM.

860.499/78 - Mineração Itatiba Ltda. - Uruaçu - GO.
Of. Nº 2.319/DFPM.

RELAÇÃO Nº 1061/80CUMPRE EXIGÊNCIA (S) CONSTANTE (S) DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA.

852.706/77 - Real Imóveis Ltda. - Divinópolis - MG.
Of. Nº 2.246/DFPM.

820.147/79 - Jorge Eugênio Faisst & Irmão Ltda. - Balsa Nova - PR.
Of. Nº 2.175/DFPM.

RELAÇÃO Nº 1062/80INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA PROCESSO DE NULIDADE DE ALVARÁ DE PESQUISA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

802.371/78 - Midnor Minérios Indústrias do Nordeste Ltda. - Barra da Esquina - BA.
Ofício nº 02984/654/80/DFPM

811.208/75 - José Ala - Caldas Novas - GO.
Of. nº 03066/666/80/DFPM

RELAÇÃO Nº 1063/80DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.APROVA NOVO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO.

605.626/76 - Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA - Capela Japarutuba, Siriri, Japoatã, Rosário do Cateite, General Maynard, Malhada, Santa Rosa de Lima Divina Pastora, Camópolis, Nossa Senhora das Dores e Moita Bonita. (SE)

RELAÇÃO Nº 1064 /80

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS INERENTES À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

806.852/70	- Mineração Nova Era Ltda.	- Ouro Preto/Mariana	- MG.
800.797/74	- Mineração Jatapú Ltda.	- Ouro Branco/Congonhas	- MG.
814.412/74	- Francisco Pimenta Filho	- Mariana	- MG.
806.931/75	- Plumbum S/A Ind. Brasileira	- Ouro Preto/Mariana	- MG.
	ra de Mineração		
801.900/76	- Nivaldo Maia da Silva	- Monte Santo/Uauá	- BA.
809.974/76	- Utinga Mineração Ltda.	- Monte Santo	- BA.
800.702/78	- Mineração Vale do Itapi	- Monte Santo	- BA.
	curu Ltda.		
870.382/78	- Edgar Navarro Sampaio	- Morro do Chapéu	- BA.
803.441/78	- Guarnair Joaquim Piovezan	- Jacobina	- BA.
870.417/78	- Miguel Antonio Guimarães	- Morro do Chapéu	- BA.
	Hermida		
810.306/79	- Moema Empresa de Mineração	- Bagé	- RS.
	Ltda.		
810.307/79	- Moema Empresa de Mineração	- Bagé	- RS.
	Ltda.		
820.458/79	- Mineração Aruanã Ltda.	- Balsa Nova	- PR.
861.800/79	- Mineração Serras do Oeste	- Mara Rosa	- GO.
	Ltda.		
870.179/79	- Mineração Mara Rosa Ltda.	- Canavieiras	- BA.
870.414/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Curaçá	- BA.
870.417/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Curaçá	- BA.
870.418/79	- Rio Brilhante Mineração	- Curaçá	- BA.
	Ltda.		
870.419/79	- Rio Brilhante Mineração	- Curaçá	- BA.
	Ltda.		
870.420/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Curaçá	- BA.
870.422/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Curaçá	- BA.
870.628/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Barra da Estiva	- BA.
870.629/79	- Rio Brilhante Mineração Ltda.	- Barra da Estiva	- BA.
870.730/79	- Cia. Baiana de Pesquisa	- Tucano	- BA.
	Mineral - CBPM		
830.551/80	- Industrias Químicas Cataguases Ltda.	- Descoberto	- MG.
830.552/80	- Industrias Químicas Cataguases Ltda.	- Miriáe	- MG.
840.168/80	- Inacio José Salustino Soares	- Santa Cruz	- RN.
840.206/80	- Nilson Nogueira Lundgren	- Aliança	- PE.
860.018/80	- Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda.	- Aruanã	- GO.
860.209/80	- Mineração Itaipava Ltda.	- Porangatu	- GO.
860.359/80	- Mineração Concórdia Ltda.	- Mara Rosa/Pilar de Goiás	- GO.
860.870/80	- Mineração Matheus Leme Ltda.	- Fomoso	- GO.
860.913/80	- Espeng Minérios e Metais Ltda.	- Aripuanã	- MT.
860.914/80	- Espeng Minérios e Metais Ltda.	- Aripuanã	- MT.
860.915/80	- Espeng Minérios e Metais Ltda.	- Aripuanã	- MT.
860.996/80	- Mineração Jarauçu Ltda.	- Nova Roma	- GO.
861.259/80	- Grupo Quatro "L" Mineração Ltda.	- Monte Alegre de Goiás	- GO.
870.031/80	- Engeminas-Empresa Geral de Mineração	- Brotas de Macaúbas	- BA.
	Indústria Ltda.		
870.035/80	- Mineração Libra Ltda.	- Mascote	- BA.
870.308/80	- José Mário Silva Santos	- Itanhém	- BA.
870.469/80	- Luiz Felipe Almeida Brennand	- Iramaia	- BA.
870.471/80	- Luiz Felipe Almeida Brennand	- Iramaia	- BA.
870.481/80	- Adeildo Matos Ribeiro	- Iramaia	- BA.

RELAÇÃO Nº 1065/80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

NEGA PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

870.284/79 - Tenenge Técnica Nacional - Laranjeiras - SE.
de Engenharia S/A.

DETERMINA BAIXA NA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE LICENÇA

- Em virtude de renúncia manifestada pelo Titular.

810.092/78 - Dilce de Souza Nostrani - Florianópolis - SC.
- Firma Individual

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA INDEFERIDO.

- Com fundamento na letra "a", do item VII da Portaria nº 149, de

02.08.1979, publicada no D.O.U. de 03.08.1979, e de acordo com a letra "c", do item I da Portaria nº 192, de 16.11.1979, publicada no D.O.U. de 20.11.1979, ambas do Diretor Geral do DNPM.

820.083/80 - Plácido da Silva - Iguapé - SP.

RELAÇÃO Nº 1066/80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

REF. DNPM 814.195/70

Fica sem efeito o despacho de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 29.01.1980, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 26 de novembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

REF. DNPM 808.093/73

Fica sem efeito o despacho de indeferimento, publicado no Diário Oficial da União de 05.02.1980, por ter sido exarado indevidamente.

Em, 26 de novembro de 1980 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

RELAÇÃO Nº 1067 /80

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL

PROC. DNPM Nº 1.240/39

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DFPM, determino o arquivamento definitivo do processo DNPM nº 1.240/39, tendo em vista a comprovada impossibilidade de definição da área nele mencionada.

Em, 24 de novembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

PROC. DNPM Nº 7.299/63

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DFPM, determino o arquivamento definitivo do processo DNPM nº 7.299/63, tendo em vista a comprovada impossibilidade de definição da área nele mencionada.

Em, 28 de novembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

PROC. DNPM Nº 801.472/68

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção mineral - DFPM, e nos termos do parecer da Seção de Águas Minerais - SAM, aprovo o novo modelo de rótulo apresentado pela Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, titular do Decreto nº 68.957, de 20/07/71.

Em, 28 de novembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

PROC. DNPM Nº 860.160/78

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DFPM, e nos termos do parecer da Seção de Águas Minerais - SAM, aprovo o novo modelo de rótulo apresentado por Antônio Alves Beraldo - firma individual, referente à Portaria Ministerial nº 1.675, de 03/11/80, publicada no D.O.U. de 06/11/80.

Em, 03 de dezembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

RELAÇÃO Nº 1068/80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

PROC. DNPM Nº 8.001/56

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DFPM, indefiro os pedidos de concessão de la

vra, formulados por Antônio Sérgio Borges e Antônio Sérgio Borges - Engenharia e Mineração, por não haver sido colocada em disponibilidade a área pretendida, nos termos do artigo 65, do Decreto nº 62.934, de 02/07/68.

Tendo em vista a interferência parcial da área em causa com a concessão de água mineral objeto do Decreto nº 30.072, de 17/10/51, e a possibilidade de a lavra de fluorita vir a prejudicar a exploração de água mineral, determino o arquivamento definitivo do presente processo.

Em, 03 de dezembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

RELAÇÃO Nº 1069 /80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA.

807.745/75	-	Mineração Bambuí Ltda.	-	Pirai e Rio Claro	-	RJ.
807.746/75	-	Mineração Bambuí Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.747/75	-	Mineração Olinda Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.748/75	-	Mineração Olinda Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.749/75	-	Mineração Olinda Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.750/75	-	Mineração Olinda Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.751/75	-	Mineração Olinda Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.761/75	-	Mineração Nhambu Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.

RELAÇÃO Nº 1070 /80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA D.F.P.M.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA.

807.732/75	-	Empresa de Mineração Escocesa Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.735/75	-	Empresa de Mineração Escocesa Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.740/75	-	Empresa de Mineração Progressiva Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.
807.741/75	-	Empresa de Mineração Progressiva Ltda.	-	Rio Claro	-	RJ.

RELAÇÃO Nº 1071/80

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DNPM

PROC. DNPM Nº 821.322/72 - Sebastião Antônio da Silva Coromandel - MG.

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DPFM, com fundamento no Parecer nº 986/79, de 04/07/79, da Consultoria Jurídica deste Ministério, publicado no D.O.U. de 01/08/79, e em decorrência do advento da Lei nº 6.567, de 24/09/78, publicado no D.O.U. de 26/09/78, determino o arquivamento definitivo do Processo DNPM. nº 821.322/72, ficando considerada a área livre para efeito de licenciamento da jazida, bem como de eventual autorização de pesquisa, se aplicada à substância mineral diversa, não subordinada a licenciamento, a partir do dia 21/07/78.

Em, 04 de dezembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

RELAÇÃO Nº 1072/80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

PROC. DNPM Nº 808.610/73 - Ruy Raphael da Rocha - Cordeirópolis - SP

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DPFM, com fundamento no Parecer nº 986/79, de 04/07/79, da Consultoria Jurídica deste Ministério, publicado no D.O.U. de 01/08/79, e em decorrência do advento da Lei nº 6.567, de 24/09/78, publicada no D.O.U. de 26/09/78, determino o arqui-

amento definitivo do Processo DNPM nº 808.610/73, ficando considerada a área livre para efeito de licenciamento da jazida, bem como de eventual autorização de pesquisa, se aplicada à substância mineral diversa, não subordinada a licenciamento, a partir de 08/11/78.

Em, 04 de dezembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

RELAÇÃO Nº 1073/80

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

PROC. DNPM Nº 802.912/74 - Valdir Moisés Miotto - Brasília - DF

Acolhendo proposta da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DPFM, com fundamento no Parecer nº 986/79, de 04/07/79, da Consultoria Jurídica deste Ministério, publicado no D.O.U. de 01/08/79, e em decorrência do advento da Lei nº 6.567, de 24/09/78, publicado no D.O.U. de 26/09/78, determino o arquivamento definitivo do Processo DNPM, nº 802.912/74, ficando declarada a área livre, a partir de 05/04/78, para efeito de licenciamento da jazida, bem como para eventual autorização de pesquisa, caso aplicada à substância mineral diversa, não subordinada a licenciamento.

Em, 05 de dezembro de 1980 - Yvan Barretto de Carvalho - Diretor Geral do DNPM.

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, proferiu despacho de ADVERTÊNCIA, aos executantes do serviço de telecomunicações abaixo indicados:

PROCESSO MC Nº 122.098/80 - em 25 de outubro de 1980 - RÁDIO REAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, por inobservância do disposto no número 2, do artigo 67, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com os incisos II e IV, das Normas Reguladoras da Publicidade Comercial em Emissoras de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), aprovadas pela Portaria MC Nº 55/74.

PROCESSO MC Nº 51.443/80 - em 02 de dezembro de 1980 - RÁDIO SÃO JOÃO DEL'REI S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del'Rei, Estado de Minas Gerais, por inobservância do disposto no artigo 71 e seu parágrafo 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei nº 236/67.

PROCESSO MC Nº 120.159/80 - em 09 de dezembro de 1980 - REDE GAÚCHA ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por infração ao 87 § 1º, praticando assim a infração prevista no item 20 do artigo 122, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PROCESSO MC Nº 51.496/80 em 09 de dezembro de 1980 - RÁDIO ITATIÁIA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e em onda tropical, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por haver praticado a infração prevista no artigo 53, letra "d" e "l" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

PROCESSO MC Nº 142.272/80 - em 09 de dezembro de 1980 - RÁDIO GLOBO ELDÓRADO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por infringir ao disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 50.929, de 08 de julho de 1961.

PROCESSO MC Nº 72.252/80 - em 09 de dezembro de 1980 - RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por infringir ao disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 50.929, de 08 de julho de 1961.

PROCESSO MC Nº 121.214/80 - em 09 de dezembro de 1980 - SOCIEDADE DIFUSORA RÁDIO CULTURAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por inobservância ao que dispõe o § 2º do artigo 71 do citado Código Brasileiro de Telecomunicações.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições, resolveu, através de despacho, indeferir o pedido de reconsideração da entidade abaixo indicada:

RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA - em 24 de novembro de 1980 - PROCESSO MC Nº 04.542/80, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, DF, referente ao despacho de advertência datado de 09 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 1980.

Divisão de Radiodifusão

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições expediu as seguintes Portarias:

Portaria nº 2.631, de 29 de outubro de 1980 - Processo nº 13.764/77
Entidade: Sociedade de Televisão Ajuricaba Ltda, em Humaitá - AM
Assunto: Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 588/78

Portaria nº 2.657, de 29 de outubro de 1980 - Processo nº 13.766/77
Entidade: Sociedade de Televisão Ajuricaba Ltda, em Coari - AM
Assunto: Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 586/78

Portaria nº 2.676, de 03 de novembro de 1980 - Processo nº 110.461/80
Entidade: Rádio Difusora do Amazonas Ltda, em Itacoatiara - AM
Assunto: Autoriza a transferir o transmissor e sistema irradiante, para a estrada da Cocaia, s/nº

Portaria nº 2.677, de 03 de novembro de 1980 - Processo nº 15.341/78
Entidade: TV Globo Ltda, no Rio de Janeiro - RJ
Assunto: Autoriza executar serviço auxiliar de radiodifusão de ligação para telemedicina em suas geradoras.

Portaria nº 2.678, de 03 de novembro de 1980 - Processo nº 20.879/77
Entidade: Emissoras Reunidas Ltda, em Poconé - MT
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.792, de 06 de novembro de 1980 - Processo nº 96.074/79
Entidade: Rádio Comunicadora FM Ltda, em São Gonçalo - RJ
Assunto: Altera o item I da Portaria nº 2.039/79

Portaria nº 2.794, de 07 de novembro de 1980 - Processo nº 77.523/76
Entidade: Rádio Record S/A, em Santos - SP
Assunto: Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 1.860/77

Portaria nº 2.810, de 11 de novembro de 1980 - Processo nº 171.832/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em Lençóis Paulista - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.811, de 11 de novembro de 1980 - Processo nº 171.839/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Bonita, em Barra Bonita - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.812, de 11 de novembro de 1980 - Processo nº 171.838/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Jaú, em Jaú - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.860, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 172.042/80
Entidade: Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, em Guararema - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.861, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 172.045/80
Entidade: Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, em Guararema - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.862, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 175.208/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.863, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 117.276/79
Entidade: TV Imperador Ltda, em São José do Rio Preto - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.864, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 173.088/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em Mirandópolis - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.866, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 129.057/80
Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em Piracicaba - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.867, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 128.676/79
Entidade: Rádio Jornal e Televisão Rio Preto Ltda, em Votuporanga - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.868, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 129.137/79
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro, em Rio Claro - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.869, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 19.457/80
Entidade: Rádio Integração do Carmo do Paranaíba Ltda, em Carmo do Paranaíba - MG
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.870, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 126.305/79
Entidade: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, em São João da Boa Vista - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.871, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 112.389/79
Entidade: Rádio Record S/A, em Altinópolis - SP
Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.872, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 172.043/80

Entidade: Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, em Guararema - SP

Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos.

Portaria nº 2.944, de 24 de novembro de 1980 - Processo nº 60.788/73

Entidade: Rádio Universo Ltda, em Curitiba - PR

Assunto: Consolida as características técnicas aprovados

Portaria nº 2.974, de 28 de novembro de 1980 - Processo nº 80.779/80

Entidade: Rede Riograndense de Emissoras Ltda, em Porto Alegre - RS

Assunto: Autoriza o aumento de capital social.

Portaria nº 2.865, de 18 de novembro de 1980 - Processo nº 129.230/79

Entidade: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativa, em Barra Bonita-SP.

Assunto: Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos

Diretórias Regionais

Em São Paulo

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, através das Portarias abaixo indicadas, APLICOU PENA DE MULTA, no valor que menciona, aos seguintes:

Portaria nº 1522(10), de 20 de Outubro de 1980

Processo nº 178.872/80

Multa no valor de Cr\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros)

a Francisco de Assis Oliveira Batista

executante do Serviço Rádio do Cidadão

em São Paulo/SP

por infringência ao disposto no item 18, letra "c", da Norma nº 01/80, aprovada pela Portaria MC nº 044/80, de 05.03.80.

Portaria nº 1523(10), de 20 de Outubro de 1980

Processo nº 179.725/80

Multa no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros)

a Expresso Salomé Ltda

executante do Serviço Limitado

em São José do Rio Preto/SP

por infringência ao disposto nos sub-itens 5.5., inciso IV e 3.10.2. da Norma nº 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848 de 18.08.78.

Portaria nº 1524(10), de 20 de Outubro de 1980

Processo nº 180.092/80

Multa no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros)

a Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda

executante do Serviço Limitado

em Bauru/SP

por infringência ao disposto no sub-item 5.6., inciso II da Norma nº 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848 de 18.08.78

No Rio de Janeiro

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, proferiu despacho de ADVERTÊNCIA aos executantes de serviço de telecomunicações abaixo indicadas:

PROCESSO Nº 141.631/80 Serviço Radiocidadão

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

Indicativo de Chamada: PX1-4681 e PX1-4682

na Rua Gal Rêposo, 29 - Realengo - RJ.

por haver infringido o disposto no artigo 19, letra "a" da

Norma 01/80 - Serviço Radiocidadão, aprovada pela Portaria nº

44, de 05.03.80.

PROCESSO Nº 141.631/80 Serviço Radiocidadão

VIRGILIO MARQUES DE ALMEIDA

Indicativo de Chamada: PX1-7370

na Rua Piratininga, 30 - Gávea - RJ.

por haver infringido o disposto no artigo 19, letra "a" da Norma 01/80 - Serviço Radiocidadão, aprovada pela Portaria nº 44, de 05.03.80.

PROCESSO Nº 141.631/80 Serviço Radiocidadão

RENATO SERGIO MONTEIRO

Indicativo de Chamada: PX1-8480

na Rua Cametã, 47 - Cascadura - RJ.

por haver infringido o disposto no artigo 19, letra "a" da

Norma 01/80 - Serviço Radiocidadão aprovada pela Portaria nº

44, de 05.03.80.

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO, uso de suas atribuições, através da Portaria abaixo indicada, APLICOU A PENA DE MULTA, que menciona ao seguinte:

PORTARIA Nº 0439(9) de 01.09.80

PROCESSO Nº 141.548/80

Multa no valor de Cr\$ 2.766,00

a VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A.

executante do Serviço Limitado

na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

por infringência do sub-item 5.6, inciso-II da Norma 05/78

Em Fortaleza

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL DE FORTALEZA; no uso de suas atribuições, através das Portarias abaixo indicadas, APLICOU A MULTA, no valor que menciona, aos seguintes:

Portaria nº 135 de 6 de outubro de 1980

Processo nº 91.011/80

Multa no valor de Cr\$ 1.845,00

a Sérgio Prata Girão

executante do Serviço de Radioamador

em Fortaleza- Estado do Ceará

Indicativo de chamada PT7-WSG

por haver infringido o disposto no item I do artigo 39 e itens XIV

e XVIII do art. 47 do Regulamento do Serviço de Radioamador e letra

"f" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Portaria nº 136 de 6 de outubro de 1980

Processo nº 91.00/80

Multa no valor de Cr\$ 1.845,00

a Francisco Arnaldo Santos Almeida

executante do Serviço de Radioamador

em Fortaleza-Estado do Ceará

Indicativo de chamada PT7-WFG, por haver infringido o disposto no item

I do artigo 39 e itens XIV e XVIII do art. 47 do Regulamento do SERVI

ço de Radioamador e letra "f" do art. 63 do CBT.

Portaria nº 137 de 6 de outubro de 1980

Processo nº 91.011/80

Multa no valor de Cr\$ 1.845,00

a Dywal Mota Prata

executante do Serviço de Radioamador

em Fortaleza-Estado do Ceará

Indicativo de chamada PT7-WDY, por haver infringido o disposto no item

I do art. 39 e itens XIV e XVIII do art. 47 do Regulamento do Serviço

de Radioamador e letra "f" do art. 63 do CBT.

Portaria nº 138 de 6 de outubro de 1980

Processo nº 91.011/80

Multa no valor de Cr\$ 1.845,00

a Durval Mota Prata

executante do Serviço de Radioamador

em Fortaleza-Estado do Ceará

Indicativo de chamda PT7-WHR, por haver infringido o disposto no item

I do art. 39 e itens XIV e XVIII do art. 47 do Regulamento do Serviço

de Radioamador e letra "f" do art. 63 do CBT.

Portaria nº 139 de 6 de outubro de 1980

Processo nº 91.011/80

Multa no valor de Cr\$ 1.845,00

a Darcio Mota Prata

executante do Serviço de Radioamador.

em Fortaleza-Estado do Ceará

Indicativo de chamada PT7-DMP, por haver infringido o disposto no item

I do art. 39 e itens XIV e XVIII do art. 47 do Regulamento do Serviço

de Radioamador e letra "f" do art. 63 do CBT.

Em Porto Alegre

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições, e através da Portaria abaixo indicada, APLICOU PENA DE MULTA, no valor que menciona, ao seguinte:

Portaria nº 0456 de 14 de agosto de 1980

Processo nº 121957/80

a Mesbla SA

Multa no valor de Cr\$ 4.614,00 (Quatro mil seiscentos e quatorze cruzeiros)

executante do Serviço Rádio do Cidadão
em Porto Alegre/RS
Por haver praticado a infração prevista na Norma 01/80, Item 8.2. e Item 9.

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL em PORTO ALEGRE/RS no uso de suas atribuições, e através da Portaria abaixo indicada, APLICOU PENA DE MULTA, no valor que menciona, ao seguinte:

Portaria nº 0422 de 28 de julho de 1980
Processo nº 121820/80
Multa no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
a Companhia Navegação das Lagoas
executante do Serviço Móvel Marítimo
em Rio Grande/RS
Por haver praticado a infração prevista na letra "e" do art. 63.

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL em PORTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, e através da Portaria abaixo indicada, APLICOU PENA DE MULTA, no valor que menciona:

Portaria nº 0614, de 21 de outubro de 1980
Processo nº 122.814/80
Multa no valor de CR\$ 4.614,00
a Angela Terezinha Tuchtegem Ushida
executante do Serviço de Rádio do Cidadão
em Porto Alegre/RS
Por haver praticado a infração à letra "f" do art. 63 da Lei 4.117 de 27.08.62 com redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei 236/67.

Em Curitiba

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, através da Portaria indicada, APLICOU PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, que menciona a seguinte:

Portaria nº 463/80, de 06 de outubro de 1.980
Processo nº 72.240/80
Pena de advertência
à TAÍSA S/A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
executante do Serviço Limitado
em PATO BRANCO-PR
Por haver infringido o disposto no item 5.6, inciso II, da Norma aprovada pela Portaria-MC nº 848, de 18.08.78.

Em Recife

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL em Recife/PE, no uso de suas atribuições, através do Despacho abaixo indicado, ADVERTIU:

Despacho.
Processo nº 131.244/80
ADVIRTO a
USINA MASSAUASSU S/A,
executante do Serviço Limitado,
na cidade de Escada-PE
por haver infringido o disposto
no item 3.10.2 da Norma nº 05/78
aprovada pela Portaria nº 848/78.

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições, através da Portaria abaixo indicada, APLICOU PENA DE MULTA, no valor que menciona, o seguinte:

Portaria nº 264 de 04 de novembro de 1980.
Processo nº 131.017/80
Multa no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à
EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, executante do
Serviço Limitado na cidade de Natal/RN
Por haver praticado a infração prevista no item 5,
sub-item 5.5 e 5.6 inciso I e II, da NORMA Nº 05/78,
do SERVIÇO LIMITADO, de que trata a Portaria M.C. nº 848/78,
combinada com os artigos 62 e 66 da Lei nº 4.117/62, com a
redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/67.

Em Florianópolis

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM FLORIANÓPOLIS

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, aplicou a PENA DE MULTA no valor que menciona:

Portaria nº 168/80, de 29 de outubro de 1980
Processo nº 80.682/80
a: INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA DENECKE LTDA.
Sediada em Rio do Sul - SC
Executante do Serviço Limitado Privado.
Aplicar a pena de multa no valor de Cr\$ 4.960,00, por haver praticado a infração prevista no sub-item 5.6 nº II da Norma 05/78.

Contratos, Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA FAZENDA Banco Central do Brasil

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PORTO ALEGRE

COMUNICADO DEPAL Nº 81/01

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEPAL Nº 80/06, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do Banco Central do Brasil, em Porto Alegre (RS).

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 23.01.81, às 09 horas, na Avenida Alberto Bins nº 348 - 3º andar, Porto Alegre (RS).

PARTICIPAÇÃO: Somente participarão da Tomada de Preços as firmas inscritas no Serviço de Tomadas de Preços e Concorrências do Banco Central.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, no seguinte endereço: Av. Alberto Bins nº 328, Térreo, Porto Alegre (RS) - das 10:00 às 17:00 horas.

Porto Alegre (RS), 05 de janeiro de 1981.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

EDITAL - DEPES/DISET-001/81

CONCURSO PÚBLICO Nº VIG-80/203
CATEGORIA ISOLADA

CARGO DE VIGILANTE

OBJETO

Convocação de candidatos inscritos no concurso para Vigilante, Categoria Isolada do quadro de pessoal do Banco Central, para realização das provas de Nível Mental e Conhecimentos Gerais.

DATA

Dia 11 de janeiro de 1981

LOCAIS

- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Asa Norte - ICC - Instituto Central de Ciências - Minhocão
- Inscrição:
De 03-00001 a 03-04425 distribuídas na forma a seguir:
a) de nº 03-00001 a 03-01180 - ICC - Ala Sul
b) de nº 03-01181 a 03-02270 - ICC - Ala Central
c) de nº 03-02271 a 03-04425 - ICC - Ala Norte
- CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (CEUB)
EQN - 707/907, Bloco III
- Inscrição:
De 03-04426 a 03-07795

HORÁRIO

07:45 horas - abertura dos portões
08:20 horas - fechamento dos portões
11:40 horas - término das provas

OBSERVAÇÕES:

Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o fechamento dos portões, munidos apenas de:

- ficha de inscrição;
- documento de identidade;
- esferográfica com tinta preta ou azul.

Estará automaticamente excluído do concurso o candidato que não estiver na sala respectiva antes de soado o sinal para a distribuição dos temas de provas.

O candidato que faltar à primeira prova ficará impedido de participar da restante.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Seleção e Treinamento

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 1979 ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPLAN/PR) E A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE), COM A FINALIDADE DE ALOCAR RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE CIDADES HISTÓRICAS PARA OBRAS DE RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO DO ALTO DA RIBEIRA, EM OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO. OBJETO: Prorrogar, até o dia 31 de julho de 1981, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira da instrução principal, mantendo ratificadas as suas demais Cláusulas. SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo de Ulysséa, pela SEPLAN/PR e Rubens Gondim Lóssio, pela FUNDARPE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 1979 ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPLAN/PR) E A FUNDAÇÃO CULTURAL DA PARAÍBA (FUNDAÇÃO), PARA AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO CONJUNTO DA IGREJA E CONVENTO DE SANTO ANTONIO, EM JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO: Alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do Convênio inicial e prorrogar até o dia 30 de abril de 1981 o seu prazo de vigência, ficando ratificadas as suas demais Cláusulas e condições. SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo de Ulysséa, pela SEPLAN/PR e HILDEBRANDO ASSIS, pela FUNDAÇÃO.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação trimestral
organizada pelo
Departamento de Imprensa Nacional

Assinatura anual (4 volumes) .. Cr\$ 500,00
Número avulso..... Cr\$ 150,00

(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41.)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

Ineditoriais

Fundação Mario Pinotti

CONVOCAÇÃO DA

ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO MARIO PINOTTI

a se realizar no dia 31 de dezembro p.f., às 20 horas, em sua sede social sita a rua Barão da Torre nº 266 - 4º andar. Ipanema - RJ.

Ficam convocados todos os membros fundadores para deliberarem sobre:

- aprovação das contas de 1980;
 - Análise do plano para o exercício de 1981;
 - Outras medidas cabíveis aos regulamentos estatutários.
- Caso não tenha número suficiente, fica convocada nova assembléia para os dias subsequentes, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 20/DEZEMBRO/1980

Prof. Armando Santos Carvalho
Presidente

(DIAS: 30/31/12/80 e 2/1/81)

(No. 31.155 de 26-12-80 - Cr\$ 3.075,00)

Marisa Rheimlander de Pinho Klein

DECLARAÇÃO

MARISA RHEIMLANDER DE PINHO KLEIN, declara, para todos os fins de direito que, à 1º de Julho de 1979, foram extraviados seus documentos, pessoais Carteira de Trabalho e Registro de Professor, expedido pelo MEC Nº 14.950, livro 21 folhas 210, emitido em 02/12/1978

(DIAS: 30 31/12/80 e 2/1/81)

(No. 31.223 de 30-12-80 - Cr\$ 1.230,00)

Takasi Tsutsumi

PERDA DE DIPLOMA

TAKASI TSUTSUMI, RG 5179588, declara para todos os fins e efeitos que foi extraviado o seu diploma de Engenheiro Mecânico expedido pela Escola de Engenharia Mauá, de S. Caetano do Sul - S. Paulo.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980.

TAKASI TSUTSUMI
(DIAS: 30-31/12/80 e 2/1/81)

(No. 31.154 de 26-12-80 - Cr\$ 1.845,00)

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFILME

A Imprensa Nacional comunica aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que está editando, anualmente, o *Diário Oficial*, Seção I e II e *Diário da Justiça*, em microfilmes, acompanhados de índices, para fins de preservação em bibliotecas, arquivos e serviços de referência legislativa.

As coleções do ano de 1980 poderão ser obtidas em rolos de 35 e 16mm e microfichas.

As assinaturas são anuais, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os interessados deverão entrar em contato com o

SERVIÇO DE MICROFILMAGEM
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP-70.604
Tel. 226-7175, Ramais 460 e 461.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

- DECRETO EXECUTIVO 85.607, 30-12-80 1
- DECRETO EXECUTIVO 85.608, 30-12-80 3
- DECRETO EXECUTIVO 85.609, 30-12-80 3
- DECRETO EXECUTIVO 85.610, 30-12-80 3
- DECRETO EXECUTIVO 85.611, 30-12-80 3
- DECRETO EXECUTIVO 85.612, 30-12-80 4

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

- DESPACHO, DENTEL, 04-09-80 24
- DESPACHO, DENTEL, 06-10-80 25
- DESPACHO, DENTEL, 07-10-80 25
- DESPACHO, DENTEL, 25-10-80 22
- DESPACHO, DENTEL, 24-11-80 23
- DESPACHO, DENTEL, 02-12-80 22
- DESPACHO, DENTEL, 09-12-80 22
- DESPACHO, DENTEL, 09-12-80 23
- DESPACHO, DENTEL, 09-12-80 26
- PORTARIA 135, DENTEL, 06-10-80 24
- PORTARIA 136, DENTEL, 06-10-80 24
- PORTARIA 137, DENTEL, 06-10-80 24
- PORTARIA 138, DENTEL, 06-10-80 24
- PORTARIA 139, DENTEL, 06-10-80 24
- PORTARIA 168, DENTEL, 29-10-80 25
- PORTARIA 264, DENTEL, 04-11-80 25
- PORTARIA 422, DENTEL, 28-07-80 25
- PORTARIA 439, DENTEL, 01-09-80 24
- PORTARIA 456, DENTEL, 14-08-80 24
- PORTARIA 614, DENTEL, 01-10-80 25
- PORTARIA 1.522, DENTEL, 20-10-80 24
- PORTARIA 1.523, DENTEL, 20-10-80 24
- PORTARIA 1.524, DENTEL, 20-10-80 24
- PORTARIA 2.631, DENTEL, 29-10-80 23
- PORTARIA 2.657, DENTEL, 29-10-80 23
- PORTARIA 2.676, DENTEL, 03-11-80 23
- PORTARIA 2.677, DENTEL, 03-11-80 23
- PORTARIA 2.678, DENTEL, 03-11-80 23
- PORTARIA 2.792, DENTEL, 06-11-80 23
- PORTARIA 2.794, DENTEL, 07-11-80 23
- PORTARIA 2.810, DENTEL, 11-11-80 23
- PORTARIA 2.811, DENTEL, 11-11-80 23
- PORTARIA 2.812, DENTEL, 11-11-80 23
- PORTARIA 2.860, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.861, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.862, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.863, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.864, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.865, DENTEL, 18-11-80 23

- PORTARIA 2.866, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.867, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.868, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.869, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.870, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.071, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.872, DENTEL, 18-11-80 23
- PORTARIA 2.944, DENTEL, 24-11-80 24
- PORTARIA 2.974, DENTEL, 28-11-80 24

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- PORTARIA 54, SEAG/INL, 28-11-80 16
- TERMO ADITIVO, SPHAN/FNPM, 30-12-80 26

MINISTERIO DA FAZENDA

- ATA 7, BB, 28-10-80 16
- CARTA CIRCULAR 536, BCB, 29-12-80 7
- CARTA CIRCULAR 537, BCB, 29-12-80 8
- CIRCULAR 71, SUSEPE, 22-12-80 7
- COMUNICADO 1, BCB, 30-12-80 25
- COMUNICADO 210, BCB, 29-12-80 8
- COMUNICADO 211, BCB, 23-12-80 11
- COMUNICADO 212, BCB, 23-12-80 11
- COMUNICADO 213, BCB, 26-12-80 12
- COMUNICADO 214, BCB, 29-12-80 12
- COMUNICADO 215, BCB, 29-12-80 13
- COMUNICADO 216, BCB, 29-12-80 13
- DESPACHO, , 18-11-80 7
- DESPACHO, BCB, 23-12-80 16
- DESPACHO, BCB, 26-12-80 16
- DESPACHO, SRRF/4RF, 06-11-80 7
- EDITAL 1, BCB, 02-01-81 25

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

- EXP. DE MOTIVOS 665, 15-12-80 6

MINISTERIO DA JUSTIÇA

- DECRETO SEM NUMERO, 30-12-80 6

MINISTERIO DA MARINHA

- PORTARIA 2.069, 26-12-80 7

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

- RELAÇÃO 1.049, DNPM, 29-12-80 18
- RELAÇÃO 1.050, DNPM, 29-12-80 18

- RELAÇÃO 1.051, DNPM, 29-12-80 18
- RELAÇÃO 1.052, DNPM, 29-12-80 18
- RELAÇÃO 1.053, DNPM, 29-12-80 19
- RELAÇÃO 1.054, DNPM, 29-12-80 19
- RELAÇÃO 1.055, DNPM, 30-12-80 19
- RELAÇÃO 1.056, DNPM, 29-12-80 19
- RELAÇÃO 1.058, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.059, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.060, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.061, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.062, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.063, DNPM, 29-12-80 20
- RELAÇÃO 1.064, DNPM, 29-12-80 21
- RELAÇÃO 1.065, DNPM, 29-12-80 21
- RELAÇÃO 1.066, DNPM, 29-12-80 21
- RELAÇÃO 1.067, DNPM, 29-12-80 21
- RELAÇÃO 1.068, DNPM, 29-12-80 21
- RELAÇÃO 1.069, DNPM, 29-12-80 22
- RELAÇÃO 1.070, DNPM, 29-12-80 22
- RELAÇÃO 1.071, DNPM, 29-12-80 22
- RELAÇÃO 1.072, DNPM, 29-12-80 22
- RELAÇÃO 1.073, DNPM, 29-12-80 22

MINISTERIO DO TRABALHO

- DECISÃO 48, CFO, 15-12-80 17
- PORTARIA 57, CFO, 15-12-80 17
- PORTARIA 58, CFO, 15-12-80 17
- PORTARIA 59, CFO, 15-12-80 17
- PORTARIA 61, CFO, 18-12-80 18

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

- DESPACHO, 30-12-80 6
- MENSAGEM 659, 29-12-80 6
- MENSAGEM 660, 29-12-80 6
- MENSAGEM 661, 29-12-80 6
- MENSAGEM 662, 29-12-80 6
- MENSAGEM 663, 29-12-80 6
- MENSAGEM 664, 29-12-80 6
- MENSAGEM 665, 29-12-80 6
- MENSAGEM 666, 29-12-80 6
- MENSAGEM 667, 29-12-80 6
- MENSAGEM 668, 29-12-80 6
- MENSAGEM 669, 29-12-80 6
- MENSAGEM 670, 29-12-80 6
- MENSAGEM 671, 30-12-80 6

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - ODONTOLOGIA - PORTARIA 61, 18-12-80 MTB CFO 18
- ATO INTERNACIONAL - MENSAGEM 668, 29-12-80 PR 6

B

- BANCO DO BRASIL - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REUNIÃO - ATA 7, 28-10-80 MF BB 1
- BANCO COMERCIAL - NORMAS - CARTA CIRCULAR 537, 29-12-80 MF BCB 8
- BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO MAISONNAVE E INVESTIMENTO S/A. - DESPACHO, 23-12-80 MF BCB 16

C

- CIDADANIA - REAQUISIÇÃO - DECRETO SEM NUMERO, 30-12-80 MJ 6
- CIDADE - LOCALIZAÇÃO - CIRCULAR 71, 22-12-80 MF SUSEPE 7
- COMPROVAÇÃO DE PERDAS - CREDITO RURAL - COMUNICADO 215, 29-12-80 MF BCB 13

- CONCURSO PUBLICO - VIGILANTE - EDITAL 1, 02-01-81 MF BCB 25
- CONGRESSO NACIONAL - ENCAMINHAMENTO - PROJETO DE LEI - MENSAGEM 669, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 660, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 661, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 662, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 663, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 664, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 665, 29-12-80 PR 6
- MENSAGEM 666, 29-12-80 PR 6
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REUNIÃO - BANCO DO BRASIL - ATA 7, 28-10-80 MF BB 16
- CONSORCIO - COPERVIL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA. - DESPACHO, 06-11-80 MF SRRF/4RF 7
- SAEL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA. - DESPACHO, 18-11-80 MF SRRF/4RF 7
- CONVENIO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TERMO ADITIVO, 30-12-80 MEC SPHAN/FNPM 26
- TERMO ADITIVO, 30-12-80 MEC SPHAN/FNPM 26
- CREDITO RURAL - COMUNICADO 212, 23-12-80 MF BCB 11
- COMPROVAÇÃO DE PERDAS - COMUNICADO 215, 29-12-80 MF BCB 13
- ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - COMUNICADO 211, 23-12-80 MF BCB 11

- PREÇO MINIMO - COMUNICADO 210, 29-12-80 MF BCB 8
- COMUNICADO 213, 26-12-80 MF BCB 12
- COMUNICADO 214, 29-12-80 MF BCB 12
- COMUNICADO 216, 29-12-80 MF BCB 13
- CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - DECISÃO 48, 15-12-80 MTB CFO 17
- ODONTOLOGIA - PORTARIA 57, 15-12-80 MTB CFO 17
- PORTARIA 58, 15-12-80 MTB CFO 17
- PORTARIA 59, 15-12-80 MTB CFO 17
- DOAÇÃO - IMOVEL - IBC - MENSAGEM 667, 29-12-80 PR 6
- EMISSÃO - PAPEL MOEDA - MENSAGEM 671, 30-12-80 PR 6
- EMPRESA DE MINERAÇÃO - MARCELINO ZAMPIERON. IRMÃOS ARTICO LTDA. PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA. ITICOL - ITABELA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. - RELAÇÃO 1.052, 29-12-80 MME DNPM 18
- REAL IMOVEIS LTDA. JORGE EUGENIO FAISST IRMÃOS LTDA. - RELAÇÃO 1.061, 29-12-80 MME DNPM 20
- PETROBRAS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA. - RELAÇÃO 1.063, 29-12-80 MME DNPM 20
- RELAÇÃO 1.066, 29-12-80 MME DNPM 21

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S/A.	
RELAÇÃO 1.067, 29-12-80 MME DNPM	21
SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA COROMANDEL.	
RELAÇÃO 1.071, 29-12-80 MME UNPM	22
RUY RAPHAEL DA ROCHA.	
RELAÇÃO 1.072, 29-12-80 MME DNPM	22
VALDIR MOISES MIOTTO.	
RELAÇÃO 1.073, 29-12-80 MME DNPM	22
• ENCAMINHAMENTO	
- PROJETO DE LEI	
- CONGRESSO NACIONAL	
MENSAGEM 659, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 660, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 661, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 662, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 663, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 664, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 665, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 666, 29-12-80 PR	6
• ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
- CREDITO RURAL	
COMUNICADO 211, 23-12-80 MF BCB	11
• ENSINO SUPERIOR	
ACULDADE DE FILOSOFIA DE ITAPERUNA.	
DECRETO EXECUTIVO 85.608, 30-12-80	3
FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE GRANDE RÍO.	
DECRETO EXECUTIVO 85.609, 30-12-80	3
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.	
DECRETO EXECUTIVO 85.610, 30-12-80	3
FACULDADE IDEAL DE LETRAS E CIENCIAS HUMANAS.	
DECRETO EXECUTIVO 85.611, 30-12-80	3
• ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO	
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.	
PORTARIA 2.676, 03-11-80 MC DENTEL	23
TV GLOBO LTDA.	
PORTARIA 2.677, 03-11-80 MC DENTEL	23
EMISSORAS REUNIDAS LTDA.	
PORTARIA 2.678, 03-11-80 MC DENTEL	23
RADIO COMUNICADORA FM LTDA.	
PORTARIA 2.792, 06-11-80 MC DENTEL	23
RADIO RECORD S/A.	
PORTARIA 2.794, 07-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTAS.	
PORTARIA 2.810, 11-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DONITA.	
PORTARIA 2.811, 11-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU.	
PORTARIA 2.812, 11-11-80 MC DENTEL	23
SETASA.	
PORTARIA 2.860, 18-11-80 MC DENTEL	23
SETASA.	
PORTARIA 2.861, 18-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA.	
PORTARIA 2.862, 18-11-80 MC DENTEL	23
TV IMPERADOR LTDA.	
PORTARIA 2.863, 18-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.	
PORTARIA 2.864, 18-11-80 MC DENTEL	23
FUNDAÇÃO PADRÁ ANCHIETA.	
PORTARIA 2.865, 18-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.	
PORTARIA 2.866, 18-11-80 MC DENTEL	23
RADIO JORNAL E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA.	
PORTARIA 2.867, 18-11-80 MC DENTEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.	
PORTARIA 2.868, 18-11-80 MC DENTEL	23
RADIO INTEGRAÇÃO DO CARMO DO PARANAIBA LTDA.	
PORTARIA 2.869, 18-11-80 MC DENTEL	23
RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A.	
PORTARIA 2.870, 18-11-80 MC DENTEL	23
RADIO RECORD S/A.	
PORTARIA 2.871, 18-11-80 MC DENTEL	23
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	
PORTARIA 2.872, 18-11-80 MC DENTEL	23
RADIO UNIVERSO LTDA.	
PORTARIA 2.944, 24-11-80 MC DENTEL	24
REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.	
PORTARIA 2.974, 28-11-80 MC DENTEL	24
• EXPORTAÇÃO	
- PROGRAMA ESPECIAL	
DESPACHO, 30-12-80 PR	6
EXP. DE MOTIVOS 665, 15-12-80 MIC	6
• IBC	
- DOAÇÃO	
- IMÓVEL	
MENSAGEM 667, 29-12-80 PR	6
• IMÓVEL	
- IBC	
- DOAÇÃO	
MENSAGEM 667, 29-12-80 PR	6
• IMPOSTO DE FAROIS	
PORTARIA 2.069, 26-12-80 MM	7

L	
• LAVRA DE MINERIO	
ANTONIO SERGIO BORGES E ANTONIO SERGIO BORGES - ENGENHARIA E MINERAÇÃO.	
RELAÇÃO 1.068, 29-12-80 MME DNPM	21
• LOCALIZAÇÃO	
- CIDADE	
CIRCULAR 71, 22-12-80 MF SUSEPE	7
M	
• MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES	
CARTA CIRCULAR 636, 29-12-80 MF BCB	7
• MENSAGEM	
- SENADO	
- RECEBIMENTO	
MENSAGEM 669, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 670, 29-12-80 PR	6
N	
• NORMAS	
- BANCO COMERCIAL	
CARTA CIRCULAR 637, 29-12-80 MF BCB	8
O	
• ODONTOLOGIA	
- ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	
PORTARIA 61, 18-12-80 MTB CFO	18
- CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
PORTARIA 67, 15-12-80 MTB CFO	17
PORTARIA 68, 15-12-80 MTB CFO	17
PORTARIA 69, 15-12-80 MTB CFO	17
P	
• PAPEL MOEDA	
- EMISSÃO	
MENSAGEM 671, 30-12-80 PR	6
• PESQUISA DE MINERIO	
RELAÇÃO 1.060, 29-12-80 MME DNPM	18
TECMINAS - EMPRESA TECNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINERIOS LTDA. CIA DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO - CISAFRA. MINERAÇÃO BARIUNÍO LTDA. JULIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO. EMPRESA DE MINERAÇÃO IMARUI LTDA. FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA MARTINS. MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA. GLAUCIO FERREIRA PEIXOTO.	
RELAÇÃO 1.061, 29-12-80 MME DNPM	18
RELAÇÃO 1.063, 29-12-80 MME DNPM	19
RELAÇÃO 1.064, 29-12-80 MME DNPM	19
MARCOS DE VALENTE MICOLETTI. BRUMO CASTRIOTO DE AZAMBUJA.	
RELAÇÃO 1.065, 29-12-80 MME DNPM	20
MINERAÇÃO SANTAREM LTDA. MINERAÇÃO NAQUE LTDA. OPERADORA DE EQUIPAMENTOS S.A. MARIA POSSARI DOS SANTOS. WELLINGTON DOS MENDES LOPES.	
RELAÇÃO 1.069, 29-12-80 MME DNPM	20
MIDNOR MINERIOS INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA. JOSE AIA.	
RELAÇÃO 1.062, 29-12-80 MME DNPM	20
TEMERGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. DILCE DE SOUZA MOSTROMI. PLACIDO DA SILVA.	
RELAÇÃO 1.065, 29-12-80 MME DNPM	21
MINERAÇÃO BANBUI LTDA. MINERAÇÃO OLINDA LTDA. MINERAÇÃO NHANBU LTDA.	
RELAÇÃO 1.069, 29-12-80 MME DNPM	22
EMPRESA DE MINERAÇÃO ESCOCESA LTDA. EMPRESA DE MINERAÇÃO PROGRESSIVA LTDA.	
RELAÇÃO 1.070, 29-12-80 MME DNPM	22
• PESSOAL	
- UFPA	
DECRETO EXECUTIVO 85.612, 30-12-80	4
• PREÇO MINIMO	
- CREDITO RURAL	
COMUNICADO 210, 29-12-80 MF BCB	8
COMUNICADO 213, 26-12-80 MF BCB	12
COMUNICADO 214, 29-12-80 MF BCB	12
COMUNICADO 216, 29-12-80 MF BCB	13
• PREMIO LITERARIO	
PORTARIA 54, 28-11-80 MEC SEAG/INL	16
• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
COMUNICADO 1, 30-12-80 MF BCB	25
• PROGRAMA ESPECIAL	
- EXPORTAÇÃO	
DESPACHO, 30-12-80 PR	6
EXP. DE MOTIVOS 665, 15-12-80 MIC	6

• PROJETO DE LEI	
- CONGRESSO NACIONAL	
- ENCAMINHAMENTO	
MENSAGEM 69, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 660, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 661, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 662, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 663, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 664, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 665, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 666, 29-12-80 PR	6
• PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
- CONVENIO	
TERMO ADITIVO, 30-12-80 MEC SPHAN/FNPM	26
TERMO ADITIVO, 30-12-80 MEC SPHAN/FNPM	26
R	
• RADIODIFUSÃO	
RADIO-REAL LTDA.	
DESPACHO, 25-10-80 MC DENTEL	22
RADIO GLOBO CAPITAL LTDA.	
DESPACHO, 24-11-80 MC DENTEL	23
RADIO SÃO JOÃO DEL'REI S/A.	
DESPACHO, 02-12-80 MC DENTEL	22
SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURAL LTDA.	
DESPACHO, 09-12-80 MC DENTEL	22
RADIO ITATIAIA LTDA.	
DESPACHO, 09-12-80 MC DENTEL	23
RADIO GLOBO ELDORADO LTDA.	
DESPACHO, 09-12-80 MC DENTEL	23
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.	
DESPACHO, 09-12-80 MC DENTEL	23
REDE GAUCHA ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
DESPACHO, 09-12-80 MC DENTEL	26
SOCIEDADE DE TELEVISÃO AJURICABA LTDA.	
PORTARIA 2.631, 29-10-80 MC DENTEL	23
SOCIEDADE DE TELEVISÃO AJURICABA LTDA.	
PORTARIA 2.657, 29-10-80 MC DENTEL	23
- SERVIÇO	
RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA.	
DECRETO EXECUTIVO 85.607, 30-12-80	1
• REAUISIÇÃO	
- CIDADANIA	
DECRETO SEM NUMERO, 30-12-80 MJ	6
• RECEBIMENTO	
- MENSAGEM	
- SENADO	
MENSAGEM 669, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 670, 29-12-80 PR	6
• REUNIÃO	
- BANCO DO BRASIL	
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
ATA 7, 28-10-80 MF DB	16
S	
• SENADO	
- RECEBIMENTO	
- MENSAGEM	
MENSAGEM 669, 29-12-80 PR	6
MENSAGEM 670, 29-12-80 PR	6
• SERVIÇO	
- RADIODIFUSÃO	
RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA.	
DECRETO EXECUTIVO 85.607, 30-12-80	1
• SOCIEDADE CORRETORA	
MAZZA S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES. CELIO PELAJO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A.	
DESPACHO, 23-12-80 MF BCB	16
VALORMINAS-CORRETORA DE CAMBIO E TÍTULOS MOBILIARIOS LTDA.	
DESPACHO, 26-12-80 MF BCB	16
• SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	
ALIANÇA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.	
DESPACHO, 23-12-80 MF BCB	16
• SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO	
BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S/A.	
DESPACHO, 23-12-80 MF BCB	16
• SOCIEDADE DISTRIBUIDORA	
COINVALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	
DESPACHO, 23-12-80 MF BCB	16
DELFIN-RIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. COR S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS.	
DESPACHO, 23-12-80 MF BCB	16
PRUDENTE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	
DESPACHO, 26-12-80 MF BCB	16

T					
TELECOMUNICAÇÃO					
RENATO-SERGIO MONTEIRO.		DURVAL MOTA PRATA.		EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANS-	
DESPACHO, 04-09-80 MC DENTEL	24	PORTARIA 138, 06-10-80 MC DENTEL	24	PORTES LTDA.	
ELIAS ALEXANDRE DA SILVA.		DARCIO MOTA PRATA.		PORTARIA 1.524, 20-10-80 MC DENTEL	24
DESPACHO, 04-09-80 MC DENTEL	24	PORTARIA 139, 06-10-80 MC DENTEL	24		
VIRGILIO MARQUES DE ALMEIDA.		INDUSTRIA AGROPECUARIA DENECKE LTDA.			
DESPACHO, 04-09-80 MC DENTEL	24	PORTARIA 168, 29-10-80 MC DENTEL	25		
TAISA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICO-		EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.			
LAS.		PORTARIA 264, 04-11-80 MC DENTEL	25		
DESPACHO, 06-10-80 MC DENTEL	25	COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LÁGOAS.			
USINA MASSAUASSU S/A.		PORTARIA 422, 28-07-80 MC DENTEL	25		
DESPACHO, 07-10-80 MC DENTEL	25	VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A.			
SERGIO PRATA GIRÃO.		PORTARIA 439, 01-09-80 MC DENTEL	24		
PORTARIA 135, 06-10-80 MC DENTEL	24	MESBLA S/A.			
FRANCISCO ARNALDO SANTOS ALMEIDA.		PORTARIA 460, 14-08-80 MC DENTEL	24		
PORTARIA 136, 06-10-80 MC DENTEL	24	ANGELA TEREZINHA TUCHTEGEM USHIDA.			
DYWAL MOTA PRATA.		PORTARIA 614, 01-10-80 MC DENTEL	25		
PORTARIA 137, 06-10-80 MC DENTEL	24	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BATISTA.			
		PORTARIA 1.522, 20-10-80 MC DENTEL	24		
		EXPRESSO SALOME LTDA.			
		PORTARIA 1.523, 20-10-80 MC DENTEL	24		

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal
editada pelo
Departamento de Imprensa Nacional
e organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 2.000,00

Números avulsos: Cr\$ 200,00

Assinaturas:

Podem ser feitas na Representação do DIN
no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues
Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de
Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de
Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800,
das 8 às 17 horas.

Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.

Números avulsos:

Os pedidos podem ser feitos
nos locais acima indicados, ou nas Imprensas
Oficiais dos Estados.

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação 1.351 — Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de janeiro a março de 1980

Preço: Cr\$ 80,00

Divulgação 1.352 — Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março de 1980

Preço: Cr\$ 200,00

Divulgação 1.353 — Volume III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho de 1980

Preço: Cr\$ 100,00

Divulgação 1.354 — Volume IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho de 1980

Preço: Cr\$ 150,00

**AS PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL
PODEM SER OBTIDAS NAS SEGUINTE CAPITALS:**

BRASÍLIA

Na Sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas
Quadra 6 — Lote 800.
CEP 70604

RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves 1 — Praça Mauá
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311 — CEP 20081

ARACAJU

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE
Rua Propriá, 227 — CEP 49000

BEIÉM

Imprensa Oficial do Estado
Av. Almirante Barroso, 735 — CEP 66000

BELO HORIZONTE

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Av. Augusto Barroso Lima, 270 — CEP 30000

CUIABÁ

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT
Rua 13 de junho, 33337 — CEP 87000

CURITIBA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Rua dos Funcionários — Bairro Juvevê — CEP 80000

FLORIANÓPOLIS

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A.
Rua Duque de Caxias, 33 — Saco dos Limões
CEP 88000

FORTALEZA

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE
Av. Washington Soares, 1300 — Água-Fria
Ag. Centro — Rua Major Facundo, 265 — Altos
CEP 60000

GOIÂNIA

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE
Rua 201 — Esquina C/A 11 — Av. Vila Nova
CEP 74000

JOÃO PESSOA

União Companhia Editora — Distrito Industrial
BR 101 — km 3 — CEP 58000

MACAPÁ

Departamento de Imprensa do Território Federal do Amapá
Rua Cândido Mendes, s/nº — CEP 68900

MACEIÓ

Serviços Gráficos de Alagoas
Av. Durval de Góes Monteiro — km 7
Tabuleiro do Martins — CEP 57000

MANAUS

Imprensa Oficial do Estado
Rua Leonardo Malcher, 1189 — CEP 60000

NATAL

Companhia Editora do Rio Grande do Norte
Avenida Junqueira Ayres, 355 — CEP 59000

NITERÓI

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Rua Marquês de Olinda, 29 — CEP 24030

PORTO ALEGRE

Companhia Riograndense de Artes Gráficas
Rua Aparício Borges, 2199 — CEP 90000

RECIFE

Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro — CEP 50000

SALVADOR

Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro
CEP 40000

SÃO PAULO

Imprensa Oficial do Estado de S. Paulo S.A. — IMESP
Rua da Moóca, 1921 — CEP 03103

SÃO LUIZ

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão
Rua Antônio Rayol, 505 — CEP 65000

TERESINA

Companhia Editora do Piauí — COMEPI
Praça Marechal Deodoro, 774 — CEP 64000

VITÓRIA

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo
Av. Beiramar, 2375, Bento Ferreira — CEP 29000

VOCE PAGA NO BRADESCO E NÓS LHE REMETEMOS PELO CORREIO, NO MESMO DIA
Para adquirir obras ou fazer assinaturas das publicações do Departamento de Imprensa Nacional, leia as instruções abaixo

- 1) Preencha o talão **somente à máquina** ou com **caneta esferográfica** e em letra de imprensa, de forma legível;
- 2) No espaço destinado a **Código**, coloque o n.º da publicação, de acordo com a tabela ao lado; se você desejar mais de uma obra avulsa, use um talão para cada obra;
- 3) O espaço **Quantidade** se destina ao número de exemplares que você deseja; se quiser só um exemplar, coloque **1** no espaço próprio;
- 4) Inutilize os demais espaços em branco com um traço (-); multiplique o valor da assinatura (ou obra) desejada, pelo número de assinaturas ou obras que você pretender adquirir e lance o resultado no quadro próprio (Valor);
- 5) Some a importância a pagar e coloque no quadro — **Crédito ao DIN** — completando o valor de **Total a pagar**, adicionando o valor do Telex, que já vem pré-impresso;
- 6) Assinale com um **x** os espaços correspondentes a: **Assinatura diários, assinatura obras** ou **obra avulsa**, de acordo com a compra desejada;

NOTA IMPORTANTE: Lembre-se que esta oferta é **válida apenas para particulares**, até o total de 5 obras, não se destinando a revendedores ou representantes comerciais. Para qualquer informação, use os telefones; no Rio (021) 243-3004 e em Brasília (061) 223-4453.

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/ASSINAT. ANUAL
0001	Diário Oficial — Seção I	1.600,00
0002	Diário Oficial — Seção II	1.600,00
0003	Diário da Justiça	1.600,00
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência do STF	2.000,00
0007	Ementário da Jurisprudência do TFR	1.000,00
0009	Revista Arquivos do MJ	350,00
0010	Revista do Tribunal Federal de Recursos	500,00
0016	Revista de Direito Econômico	350,00
1903	Coleção das Leis — Ano 1979	1.000,00

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/AVULSO
0012	Projeto do Código Civil Brasileiro	200,00
1161	Constituição Federal (6ª Edição)	70,00
1279	Sociedade por Ações	80,00
1311	Anteprojeto Consolidação das Leis do Trabalho	100,00
1313	Delitos de Trânsito	20,00
1314	Lei Orgânica da Magistratura Nacional	15,00
1319	Código de Menores	35,00
1320	Lei do Inquilinato (3ª Edição)	20,00
1321	Nova Política Salarial	10,00
1327	Organização dos Partidos Políticos	30,00
1328	Nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos	30,00
1340	Criminalidade e Violência — Vol. I	150,00
1341	Criminalidade e Violência — Vol. II	150,00
1342	Criminalidade e Violência — Vol. III	150,00
1348	Regimento Interno T.F.R.	80,00
1359	Regimento Interno do STF	80,00
1360	Regulamento do Imposto de Renda e Proventos	250,00

VOCÊ PAGA NO BRADESCO E NÓS LHE REMETEMOS PELO CORREIO, NO MESMO DIA
Para adquirir obras ou fazer assinaturas das publicações do Departamento de Imprensa Nacional, leia as instruções abaixo

- 1) Preencha o talão **somente à máquina** ou com **caneta esferográfica** e em letra de imprensa, de forma legível;
- 2) No espaço destinado a **Código**, coloque o n.º da publicação, de acordo com a tabela ao lado; se você desejar mais de uma obra avulsa, use um talão para cada obra;
- 3) O espaço **Quantidade** se destina ao número de exemplares que você deseja; se quiser só um exemplar, coloque **1** no espaço próprio;
- 4) Inutilize os demais espaços em branco com um traço (-); multiplique o valor da assinatura (ou obra) desejada, pelo número de assinaturas ou obras que você pretender adquirir e lance o resultado no quadro próprio (Valor);
- 5) Some a importância a pagar e coloque no quadro — **Crédito ao DIN** — completando o valor de **Total a pagar**, adicionando o valor do Telex, que já vem pré-impresso;
- 6) Assinale com um **x** os espaços correspondentes a: **Assinatura diários, assinatura obras** ou **obra avulsa**, de acordo com a compra desejada;

NOTA IMPORTANTE: Lembre-se que esta oferta é **válida apenas para particulares**, até o total de 5 obras, não se destinando a revendedores ou representantes comerciais. Para qualquer informação, use os telefones; no Rio (021) 243-3004 e em Brasília (061) 223-4453.

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/ASSINAT. ANUAL
0001	Diário Oficial — Seção I	1.600,00
0002	Diário Oficial — Seção II	1.600,00
0003	Diário da Justiça	1.600,00
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência do STF	2.000,00
0007	Ementário da Jurisprudência do TFR	1.000,00
0009	Revista Arquivos do MJ	350,00
0010	Revista do Tribunal Federal de Recursos	500,00
0016	Revista de Direito Econômico	350,00
1903	Coleção das Leis — Ano 1979	1.000,00

CÓDIGO	TÍTULO	PREÇO/AVULSO
0012	Projeto do Código Civil Brasileiro	200,00
1161	Constituição Federal (6ª Edição)	70,00
1279	Sociedade por Ações	80,00
1311	Anteprojeto Consolidação das Leis do Trabalho	100,00
1313	Delitos de Trânsito	20,00
1314	Lei Orgânica da Magistratura Nacional	15,00
1319	Código de Menores	35,00
1320	Lei do Inquilinato (3ª Edição)	20,00
1321	Nova Política Salarial	10,00
1327	Organização dos Partidos Políticos	30,00
1328	Nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos	30,00
1340	Criminalidade e Violência — Vol. I	150,00
1341	Criminalidade e Violência — Vol. II	150,00
1342	Criminalidade e Violência — Vol. III	150,00
1348	Regimento Interno T.F.R.	80,00
1359	Regimento Interno do STF	80,00
1360	Regulamento do Imposto de Renda e Proventos	250,00

AGORA FICOU MAIS FÁCIL FAZER SUA ASSINATURA OU ENCOMENDAR A OBRA DE SUA PREFERÊNCIA
 Para assinatura ou compra avulsa, recorte o talão e pague em qualquer agência do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A — BRADESCO

BANCO	IMPRESA NACIONAL	CLIENTE																						
Recebemos do Sr. _____ _____	Nome: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____	Recebemos do Sr. _____ _____																						
A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. <small>Só é válido com autenticação mecânica</small>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 40%;">ASSINATURA DIÁRIOS</td> <td style="width: 10%;"><input type="checkbox"/></td> <td style="width: 10%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 10%;">QUANT</td> <td style="width: 10%;">Cr\$</td> <td style="width: 10%;">VALOR</td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA OBRÁS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBRA AVULSA</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> </table>	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR	ASSINATURA OBRÁS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$		A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. <small>Só é válido com autenticação mecânica</small>				
ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR																			
ASSINATURA OBRÁS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																				
OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 50%;">QUANTIDADE</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CRÉDITO DO DIN</td> <td style="width: 50%;">Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>TELEX</td> <td>Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/> 2 5 ,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL A PAGAR</td> <td>Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/></td> </tr> </table>	CRÉDITO DO DIN	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	TELEX	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 2 5 ,00	TOTAL A PAGAR	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 50%;">QUANTIDADE</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CÓDIGO	QUANTIDADE																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
CRÉDITO DO DIN	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>																							
TELEX	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 2 5 ,00																							
TOTAL A PAGAR	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>																							
CÓDIGO	QUANTIDADE																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
AUTENTICAÇÃO: _____	AUTENTICAÇÃO: _____	AUTENTICAÇÃO _____																						

AGORA FICOU MAIS FÁCIL FAZER SUA ASSINATURA OU ENCOMENDAR A OBRA DE SUA PREFERÊNCIA
 Para assinatura ou compra avulsa, recorte o talão e pague em qualquer agência do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A — BRADESCO

BANCO	IMPRESA NACIONAL	CLIENTE																						
Recebemos do Sr. _____ _____	Nome: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____	Recebemos do Sr. _____ _____																						
A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. <small>Só é válido com autenticação mecânica</small>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 40%;">ASSINATURA DIÁRIOS</td> <td style="width: 10%;"><input type="checkbox"/></td> <td style="width: 10%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 10%;">QUANT</td> <td style="width: 10%;">Cr\$</td> <td style="width: 10%;">VALOR</td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA OBRAS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBRA AVULSA</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> </table>	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR	ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$		A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. <small>Só é válido com autenticação mecânica</small>				
ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR																			
ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																				
OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 50%;">QUANTIDADE</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CRÉDITO DO DIN</td> <td style="width: 50%;">Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>TELEX</td> <td>Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/> 2 5 ,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL A PAGAR</td> <td>Cr\$ <input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/><input type="text"/></td> </tr> </table>	CRÉDITO DO DIN	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	TELEX	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 2 5 ,00	TOTAL A PAGAR	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">CÓDIGO</td> <td style="width: 50%;">QUANTIDADE</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CÓDIGO	QUANTIDADE																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
CRÉDITO DO DIN	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>																							
TELEX	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 2 5 ,00																							
TOTAL A PAGAR	Cr\$ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>																							
CÓDIGO	QUANTIDADE																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
<input type="text"/>	<input type="text"/>																							
AUTENTICAÇÃO: _____	AUTENTICAÇÃO: _____	AUTENTICAÇÃO _____																						

PREÇO DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 3,00
 RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$ 7,00